

Jogar Diário



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO V Nº 1.050

CAMPOM GRANDE, MS, QUINTA FEIRA, 07 DE ABRIL DE 1.983

28 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2058, DE 06 DE ABRIL DE 1983

Dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos de nomeação que menciona, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 99 da Lei Federal nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e

Considerando que o caput do citado artigo 99 da Lei nº 6.978, de 1982, considera nulos de pleno direito os atos que, no período comprendido entre os 90 dias anteriores a 15 de novembro de 1982 e o término do mandato do governador do Estado, importarem em provimento de cargo nos quadros de pessoal dos Estados, sob qualquer forma, inclusive nomeação;

Considerando que o período proibitivo de provimento de cargos teve início em 16 de agosto de 1982;

Considerando que a eficácia dos atos administrativos externos está condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 172 da Constituição;

Considerando que o Diário Oficial de 17 de agosto de 1982 publica nomeações para cargos, de provimento efetivo, de Auditor do Tribunal de Contas;

Considerando que, embora o Tribunal de Contas não seja órgão do Poder Executivo, os atos de provimento desses cargos são da competência do Governador;

Considerando que a validade dos atos de nomeação, para cargos do Tribunal de Contas foi condicionada, pelo § 1º, inciso III, do mencionado artigo 99, à aprovação da Assembleia Legislativa; e

Considerando não ter havido aprovação, quer prévia quer simultânea, da Assembleia Legislativa, para as nomeações em referência,

DECRETA:

Art. 1º - São declarados nulos, de pleno direito, não importando em obrigação para o Estado, nem gerando direito para os interessados, na forma do disposto no artigo 99 da Lei Federal nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, os atos de nomeação, para cargo de Auditor do Tribunal de Contas, publicados no Diário Oficial de 17 de agosto de 1982, de GAZI MAHOMED ESGAIB, PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES, GERSON DA SILVA ALVES e CARLOS WIL-

SON DE SOUZA PIMENTEL.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de abril de 1983.

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

Antônio Mendes Canale

ANTÔNIO MENDES CANALE
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2059 DE 06 DE ABRIL DE 1983

Transforma cargos em comissão na estrutura da Casa Civil da Gobernadoria

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição Estadual e considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1.980,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, com base no disposto no artigo 99 da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1.980, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador Geral de Comunicação Social, símbolo DAS-2, criado pelo Anexo III do Decreto-Lei nº 113, de 16 de julho de 1.979, e 03 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-6, criados pelo Decreto nº 2.057, de 05 de abril de 1.983, em 01 (um) cargo de Assessor de Imprensa, símbolo DAS-5; 01 (um) cargo de Assessor de Audiovisual, símbolo DAS-5; 01 (um) cargo de Assessor II, símbolo DAS-5; e 03 cargos de Assistente V, símbolo CAI-5, todos de provimento em comissão, na Tabela de Lotação da Casa Civil da Gobernadoria do Estado, com validade a contar de 15 de março de 1.983.

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decreto Legislativos	
Leis	01
Decretos	
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretaria de Fazenda	02
Secretaria de Administração	04
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	05
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	05
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	06
Órgãos Federais	
Boletim de Pessoal	07
TRIBUNAL DE CONTAS	14
PODER LEGISLATIVO	14
PODER JUDICIAL	15
Poder Judiciário Federal	25
MUNICIPALIDADES	25
PUBLICAÇÕES A PÉDIGO	27

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador Wilson Barbosa Martins
 Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil Plínio Soares Rocha
 Chefe da Casa Militar Carlos Moreira Júnior
 Auditor Geral do Estado Gilberto Ferreira Batista
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral José Antônio de Almeida Marques
 Secretário de Estado da Fazenda Jairo Carvalho Ferreira
 Secretário de Estado da Administração Antônio Mendes Farajó
 Secretário de Estado da Justica Joaquim Marinho Filho
 Secretário de Estado da Segurança Pública Júlio César da Silveira
 Secretário de Estado da Educação Andréa Perinelli
 Secretário de Estado da Fazenda Jair Carvalho da Costa
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Social Flávio Roberto Neto
 Secretário de Estado do Meio Ambiente Cláudio Willame de Andrade
 Secretário de Estado da Procuradoria e Pecuária Edvaldo Muniz
 Secretário de Estado da Indústria e Comércio Eraldo Muniz
 Secretário de Estado do Meio Ambiente José Pedro Cutrim Dias
 Procurador Geral do Estado Júlio César de Araújo
 Procurador Geral da Justiça Harley Cardoso Balvão
 Titular de Ordens Francisco Henrique Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de abril de 1983

WILSON BARBOSA MARTINS

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA

PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

Secretaria de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: nº 021/83

RECURSO: "Do Ofício" nº 0076/82

RELATOR: Cons. Abílio Leite de Barros

DECISÃO: Grêmio Julgador de 1ª Instância

PROCORRIDO: Super Mercado Bumbo Ltda - CCE nº 13.089.978-2

EMENTA: Fluxo de Crédito - Plano quinquenal exigido. - Força do direito de constituição do crédito tributário. Artigo 173, parágrafo único, da CTN.

Entre o auto de infração e exame dos autos fluui o tempo previsto em Lei para constituição definitiva do crédito tributário. Artigo 173, parágrafo único, da CTN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício nº 0076/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a ata e termo de julgamento, à unanimidade de votos, em declarar a decadência do direito de constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública Estadual.

Campo Grande-MS., 29 de março de 1.983

MACIR DE RÉ, Presidente

ALFREDO LIMA DE MORAES, Relator

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Rua 26 de Agosto nº 500

Parque dos Poderes - Bloco I

C.E.P. 79.100 - Campo Grande-MS
Fone (067) 382-5110 e*383-3351

- * Assinatura Anual Cr\$ 9.000,00
- * Assinatura Semestral Cr\$ 4.500,00
- * Assinatura com remessa postal, acrescida de Cr\$ 3.000,00
- * Número Avulso Cr\$ 45,00
- * Número Atrasado Cr\$ 45,00
- * Publicações - cm de coluna de 15,5cm... Cr\$ 250,00

Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039
Agência: Campo Grande-MS
- 2) - As matérias para divulgação no Diário Oficial podem ser entregues nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém que somente serão publicados 48 horas após sua entrada na IOSUL:
 - Rua 26 de Agosto nº 500: das 07:30 às 11:30h e das 13:30h às 17:30h
 - Parque dos Poderes - Bloco I - Ala D: das 12:00 às 18:00h
- 2) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

ACÓRDÃO: Nº 022/83
 RECURSO: "De Ofício" nº 0068/82
 RELATOR: Cons. Abílio Leite de Barros
 RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância
 RECORRIDO: Nachif & China Ltda - CCE nº 13.090.126-1

EMENTA: "DECADÊNCIA - Prazo quinquenal esgotado. - Perda do direito de constituição do crédito tributário... - Decisão unânime".

Entre o Auto de Infração e exame dos autos fluíu o tempo previsto em Lei para constituição definitiva do crédito tributário. Artigo 173, parágrafo único, do CTN.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício nº 0068/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a ata e termo de julgamento, à unanimidade de votos, em declarar a decadência do direito de constituição do crédito tributário pela Fazenda Pública Estadual.

Campo Grande-MS., 29 de março de 1.983

MOACIR DE RÉ, Presidente

ABÍLIO LEITE DE BARROS, Relator

ACÓRDÃO: Nº 023/83
 RECURSO: "De Ofício" nº 0081/82
 RELATOR: Cons. Otair Hildebrand Ávila
 RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância
 RECORRIDO: Evangelo Demétrio Palieraqui Filho - CCE nº 13.050.767-9

EMENTA: "INDÚSTRIA GRÁFICA - Saídas de impressões personalizadas de uso do encomendante, operações sujeitas apenas ao ISS. - Apelo desprovido. - Decisão unânime".

O entendimento do STF é de que em se tratando de operações relativas à saídas de impressos personalizados de uso do encomendante, a competência tributária é MUNICIPAL e consequentemente sujeitas à incidência apenas do ISS. No mesmo sentido, existe o Convênio ICM nº 11/82, de 07.06.82, cujo conteúdo já era aplicado em nosso Estado, através da Resolução/SEF nº 141, de 06.05.80, declarando não sujeitas ao pagamento do ICM aquelas saídas e determinando o cancelamento de Notificações Fiscais e Processos Pendentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício nº 0081/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a ata e termo de jul-

gamento, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Campo Grande-MS., 29 de março de 1.983

MOACIR DE RÉ, Presidente

OTAIR HILDEBRAND ÁVILA, Relator

ACÓRDÃO: Nº 024/83

RECURSO: "Voluntário" nº 0035/82

RELATOR: Cons. Laucídio de Castro Ribeiro

RECORRENTE: V.T.L. - Vidros Temperados Ltda - CCE nº 13.082.991-9

RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual

EMENTA: "CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA. - Entre o Auto de Infração e a decisão final proferida na esfera administrativa, fluíu o prazo quinquenal da Decadência - parágrafo único do art. 173 do CTN. - Recurso de Ofício conhecido e desprovido. - Decisão por maioria".

Com fulcro no parágrafo único do artigo 173 do CTN, deve o Estado, desde que tenha praticado medida preparatória de constituição do crédito tributário - como o é a autuação -, dar impulso e sequência a seu ato impositivo e concluí-lo no prazo de cinco (05) anos. No caso "in examine", após a autuação de correram mais de cinco (05) anos, para a constituição do crédito. Portanto, o Estado quedou-se pela sua inércia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 0035/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a ata e termo de julgamento, em acolher o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, Vencido o Conselheiro Antonio de Barros Filho.

Campo Grande-MS., 29 de março de 1.983

MOACIR DE RÉ, Presidente

LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO, Relator

ACÓRDÃO: Nº 025/83

RECURSO: "De Ofício" nº 0088/82

RELATOR: Cons. Laucídio de Castro Ribeiro

RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância

RECORRIDO: Newton Comércio e Representações Ltda - CCE nº 13.082.970-6

EMENTA: "LEVANTAMENTO FISCAL - Deve amparar-se em sólidos elementos colhidos junto à contabilidade do contribuinte, ou em dados ou provas revestidos de critérios objetivamente analisados. - Método inconsistente, infração excluída. - Recurso de Ofício desprovido, para manter inalterada a decisão "a quo". - Decisão unânime".

O levantamento fiscal, para poder atribuir índices de lucro bruto a contribuintes do ICM, pre-

cisa fundamentar-se em sólidos elementos de prova. A escrita fisco/contábil normal e regular da empresa deve ser o ponto de partida para apuração de dados da situação econômica, patrimonial e financeira do contribuinte. Em assim não o fazendo, ignora o fisco princípios fundamentais de economia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Ofício nº 0088/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a ata e termo de julgamento, à maioria de votos, em acolher o recurso e no mérito nele suscitado.

Campo Grande-MS., 29 de março de 1.983

MAGALÉ DE RE, Presidente

LAUÍCIO DE CASTRO RIBEIRO, Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 17/83

De ordem do Excelentíssimo Sétimo Presidente, fico saber a quem interessar possa, que no dia doze (12) do mês de abril, às 8:00 horas, este Conselho em sessão ordinária, julgará em sua sala de reuniões, situada no Parque dos Poderes, Bloco II, Secretaria de Fazenda, sala C-6, os seguintes recursos:

PROCESSO N° 613/78 N/A.I. nº 008172, de 31.08.78

PROTÓCOLO CRF nº 0259/82 - RECURSO DE OFÍCIO N° 0051/82 - DATA: 17.05.82

RECORRENTE: ORGAO JURISDICCIONAL DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: INDÚSTRIA CONCRETO E CARPINTARIA SANTANA LTDA

INSCRIÇÃO: 13.006.620-3 ENDEREÇO: CAMPO GRANDE - MS

RELATOR: Cons. LAUÍCIO DE CASTRO RIBEIRO

PROCESSO N° 03/5996/SLE N/A.I. nº 024777, de 30.11.78

PROTÓCOLO CRF nº 0256/82 - RECURSO VOLUNTÁRIO N° 0065/82 - DATA: 16.08.82

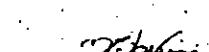
RECORRENTE: LAUR VARGAS

INSCRIÇÃO: 13.004.762-7 ENDEREÇO: GUIA LOPES DA LAGUNA-MS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: Cons. LAUÍCIO DE CASTRO RIBEIRO

Campo Grande-MS., 06 de abril de 1.982


Secretaria.
(AD HOC)

PORTEIRA/SAT N° 340, DE 06/04/83

Fica aberto prazo de audições para revisão da correção monetária, vigente na referida A.R.E. 1/82, fixando sobre os débitos fiscais.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) foi fixado em CR\$ 3.588,63, para o mês de ABRIL de 1.983, conforme Portaria do Senhor Ministro da Fazenda,

R E S O L V E:

Artigo 19 - Para cálculo de correção monetária sobre os débitos fiscais, inscritos ou não para cobrança executiva, serão utilizados no mês de ABRIL de 1.983, os coeficientes constantes da tabela anexa.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de abril de 1.983

DEOCLECIANO MASCARENHAS
Superintendente de Administração Tributária

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1.983

ANO	MÊS/TRIMESTRE	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL	COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL	COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA
1983				1980	DEZEMBRO 4.859
					NOVEMBRO 5.076
					OUTUBRO 5.240
					SETEMBRO 5.408
					AGOSTO 5.570
					JULHO 5.749
					JUNHO 5.933
					MAIO 6.123
					ABRIL 6.331
					MARÇO 6.565
					FEVEREIRO 6.606
					JANEIRO 7.060
1982				1979	DEZEMBRO 7.356
					NOVEMBRO 7.356
					OUTUBRO 7.356
					SETEMBRO 7.356
					AGOSTO 7.356
					JULHO 7.356
					JUNHO 7.356
					MAIO 7.356
					ABRIL 7.356
					MARÇO 7.356
					FEVEREIRO 7.356
					JANEIRO 7.356
1981				1978	DEZEMBRO 8.997
					NOVEMBRO 8.997
					OUTUBRO 8.997
					SETEMBRO 8.997
					AGOSTO 8.997
					JULHO 8.997
					JUNHO 8.997
					MAIO 8.997
					ABRIL 8.997
					MARÇO 8.997
					FEVEREIRO 8.997
					JANEIRO 8.997

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 04/04/83 - Proc. nº 04/5.050/83

Fica encerrada a Tomada de Preços nº 011/83, tendo em vista que não acudiram interessados.

Objeto: Prestação de serviços de transportes de materiais, medicamentos, e outros do almoxarifado da Secretaria de Saúde, para as unidades de saúde localizadas no interior do Estado.

-Dia: 05/04/83 - Proc. nº 04/5.038/83

Fica revogada a Tomada de Preços nº 009/83, por conveniência administrativa, face o que consta de fls. 19/19 verso do Processo nº 09/000.250/83.

Objeto: Prestação do serviço de limpeza e conservação das dependências do imóvel situado à Rua 13 de maio, 2.499, da Secretaria de Segurança Pública.

-Dia: 05/04/83 - Proc. nº 04/5.051/83

Fica encerrado o Convite nº C30/83, tendo em vista que as cotizações excederam, em mais de 10%, ao va-

lor previsto.

Objeto: Prestação do serviço de limpeza e conservação das dependências do imóvel situado à Rua Dr. Arlindo de Andrade 127/145 da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

-Dia: 05/04/83 - Proc. nº 04/5.049/83

Homologo o resultado do Convite nº 028/83

Objeto: Aquisição de Impressos para o DETRAN/MS

Empresas vencedoras:

Gráfica e Papelaria Brasília Ltda.

Itens 01,02,04,13,18,21 e 22.....Cr\$ 179.600,00

Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda.

Itens 03,05,06,08 e 12.....Cr\$ 158.558,00

Moraes & Oliveira Ltda.

Itens 07,09,10,11,15,17 e 20.....Cr\$ 337.700,00

Gráfica Universo Ltda.

Itens 14,16 e 19.....Cr\$ 191.500,00

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO ABERTA

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção dos Editais e informações:
Av. Mato Grosso - Prolongtº - Bloco 1

1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/83

OBJETO: Material de Consumo para Microfilmagem e Computação
HABILITAÇÃO: Estarão habilitadas todas as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, podendo se inscreverem até o dia 14.04.83, bem como as que apresentarem o Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (C.R.J.F.)
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18.04.83 às 14:00 horas.

Campo Grande-MS 06 de abril de 1983

HUGO LEANDRO DIAS
Diretor de Material/SAD

Secretaria de Educação

Portaria nº 02/83 de 25 de março de 1983.

Aprova o Regimento Escolar Padrão das Escolas Municipais de Mundo Novo-MS.

O Coordenador Geral de Vida Escolar e Rede Física/SE e o Diretor de Vida Escolar/SE usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

Considerando o disposto no Artigo 19 da Resolução nº 32/81/SE de 28 de maio de 1981.

Considerando o que consta nos autos do processo número 00534/82.

R E S O L V E M:

Art. 19 - Aprovar o Regimento Escolar Padrão das municípios de Mundo Novo - MS.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 25 de março de 1983.

Prof. HEITOR ROMERO MARQUES
Coordenador Geral de Vida Escolar
e Rede Física/SE

ERICO DINARTE B. VARGAS
Diretor de Vida Escolar /
SE

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/83 DE 05 DE ABRIL DE 1.983.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 7º, da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1.982,

R E S O L V E:

Baixar a seguinte escala de substituição de Promotorias de Justiça e Defensorias Públicas:

COMARCAS

ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO

1ª Promotoria de Ponta Porã; Caarapó; e 3ª Promotoria de Ponta Porã.

1ª Promotoria de Paranaíba; Cassilândia; e 1ª Promotoria de Três Lagoas.

Miranda; Jardim; e Bonito.

1ª Promotoria de Campo Grande; Cassilândia; e Rio Verde de Mato Grosso.

1ª Promotoria de Nova Andradina; Ivinhema; e 2ª Promotoria de Três Lagoas.

Jardim; 2ª Promotoria de Ponta Porã; e Bonito.

Jardim; 1ª Promotoria de Aquidauana; e Porto Murtinho.

Fátima do Sul; 4ª Promotoria de Dourados; e Glória de Dourados.

Bandeirante; 7ª Promotoria de Campo Grande; e Rio Verde de Mato Grosso.

Sidrolândia; Bandeirante; e Ribas do Rio Pardo.

2ª Promotoria de Paranaíba; Aparecida do Tabuado; e 3ª Promotoria de Três Lagoas.

Miranda; 3ª Promotoria de Aquidauana; e 2ª Promotoria de Aquidauana.

Rio Verde de Mato Grosso; Pedro Gomes; e Camapuã.

Fátima do Sul; Rio Brilhante; e Caarapó.

Mundo Novo; Iguatemi; e 1ª Promotoria de Naviraí.

Glória de Dourados; 2ª Promotoria de Dourados; e Caarapó.

Ivinhema; Fátima do Sul; e 5ª Promotoria de Dourados.

Eldorado; 2ª Promotoria de Naviraí; e 1ª Promotoria de Amambai.

2ª Promotoria de Nova Andradina; Glória de Dourados; e Fátima do Sul.

Bonito; Maracaju; e Bela Vista.

21. Maracaju	Rio Brilhante; Jardim; e Sidrolândia.
22. Miranda	1 ^a Promotoria de Aquidauana; 1 ^a Promotoria de Corumbá; e 3 ^a Promotoria de Corumbá.
23. Mondo Novo	Eldorado; Iguatemi; e 1 ^a Promotoria de Naviraí.
24. Naviraí	Eldorado; Iguatemi; e Caarapó.
25. Nova Andradina	Ivinhema; Glória de Dourados; e Bataguassu.
26. Paranaíba	Aparecida do Taboado; Cassilândia e 2 ^a Promotoria de Três Lagoas.
27. Pedro Gomes	Coxim; Rio Verde de Mato Grosso; e Camapuã.
28. Ponta Porã	2 ^a Promotoria de Amambai; Bela Vista; e 3 ^a Promotoria de Dourados.
29. Porto Murtinho	Jardim; Bonito; e Bela Vista.
30. Ribas do Rio Pardo	2 ^a Promotoria de Campo Grande; 3 ^a Promotoria de Campo Grande; e 4 ^a Promotoria de Campo Grande.
31. Rio Brilhante	Maracaju; 1 ^a Promotoria de Dourados; e 4 ^a Promotoria de Dourados.
32. Rio Verde de Mato Grosso	Coxim; Pedro Gomes; e Camapuã.
33. Sidrolândia	9 ^a Promotoria de Campo Grande; Maracaju; e 5 ^a Promotoria de Campo Grande.
34. Três Lagoas	Aparecida do Taboado; 1 ^a Promotoria de Paranaíba; e Bataguassu..

II

O Promotor da Auditoria da Justiça Militar do Estado será substituído pelos Procuradores das Promotorias criminais da Capital, na ordem crescente.

III

Nas Comarcas de duas Promotorias, os Promotores se substituirão entre si.

IV

Nas Comarcas de três Promotorias, os Promotores das Promotorias cíveis se substituirão, primeiramente, entre si, e depois, pelo Promotor da Promotoria criminal. O Promotor da Promotoria criminal será substituído pelos Procuradores das Promotorias cíveis, na ordem crescente.

V

Na Comarca de mais de três Promotorias, os Promotores das Promotorias cíveis se substituirão na ordem crescente das Promotorias, sendo que o da última Promotoria cível será substituído pelo da 1^a. Da mesma forma se dará a substituição entre os Promotores das Promotorias criminais.

VI

Na Comarca da Capital e na de Dourados, os Defensores Públicos se substituirão entre si.

Procurador-Geral de Justiça

Administração Indireta

DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

R E V O G A Ç Ã O

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/83

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARIAS.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que por motivo de Conveniência Administrativa, fica REVOGADA, a Tomada de Preços, relativa ao Edital nº 01/83, processo Administrativo nº 1307/ 83 objetivando a aquisição de Pneus e Câmaras de ar, destinados as Residências Rodoviárias desta Autarquia.

Campo Grande-MS, 06 de abril de 1.983

ADV. LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº. ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral - DERSUL

PREVISUL

PORTRARIA/PREVISUL: 24 de março de 1983.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar ASSEF BUAINAIN NETO, para exercer no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul-PREVISUL , a partir de 24 de março de 1983, a função de confiança de Procurador-Chefe, símbolo FCS-4, em vaga decorrente da dispensa de Josélio Silveira de Barros.

JUCEMS

PORTRARIA/JUCEMS

DE 29 DE MARÇO DE 1.983

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1.965, combinado com o item XIV do art. 89 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, MARIA AUXILIADORA MORAES SOUZA, do

ofício de Preposto da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de TRÊS LAGOAS-MS, a partir de 29 de Março de 1983.

Designar, LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, para exercer a função de Preposto da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de TRÊS LAGOAS-MS, a partir de 29 de Março de 1983.

Designar, LUIZ AUGUSTO MIRANDA CODORNIZ, para exercer a função de Preposto da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de PORTO MURTINHO-MS., a partir de 29 de Março de 1983.

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1.983

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto de 11 de março de 1.983, publicado à página 19 do Diário Oficial nº 1.034, de 14 de março de 1.983, que nomeou GENTIL ZOCCANTE para exercer, no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, o cargo em comissão de Procurador-Substituto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso Sul.

Tornar sem efeito o Decreto de 14 de março de 1.983, publicado à página 27 do Diário Oficial nº 1.035, de 15 de março de 1.983, que nomeou MARCELINO DUARTE para exercer, no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Revogar o ato que designou ALAIR FERNANDO DAS NEVES para responder pelo expediente do Departamento de Polícia Especializada, publicado no Diário Oficial nº 1.034 de 14 de março de 1.983.

Exonerar ADOLFO LOPES JAMEL EDIN do cargo em comissão de Procurador-Substituto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar JOÃO JUARENÇO GIROTTI do cargo em comissão de Procurador-Substituto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar EDISON BRITTO GARCIA do cargo em comissão de Procurador-Substituto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar VITOR DOS SANTOS RICHO do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar MARIA ALECE GODOY KELTRAN DIAS GOMES do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar JOK DUARTE do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar TEREZA CRISTINA PEDROSSIAN CORTADA DE ARRANTES do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

EXONERAR, AUREOTILDE MONTEIRO, do Cargo em Comissão de Coordenador Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 24 de março de 1983.

Exonerar LÚCIA INÉS KARROZA FOSCAHES do cargo em comissão de Secretário-Geral, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar IVONETE LOPES DO ESPÍRITO SANTO do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar SOLANGE REGIS WANDERLEY do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar DANIL COELHO DAS NEVES do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar TALES TRAJANO DOS SANTOS do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JEOVÁ FERREIRA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOSE CARLOS NOVELLI do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar CLEONICE DA SILVA SANTANA do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar FAYEZ JOSE RIZK do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar VILMA FÁTIMA DE CARVALHO SIMÕES do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar JOSE GILBERTO ABUHASSAN do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar EDUARDO ELIAS SEBA do cargo em comissão de Delegado de Pol. da 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar RUI DE CASTRO MARCONDES FILHO do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar AYDES CARVALHO DA SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar NEDES VASQUES DA CUNHA do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar CLODOMIRO ALBERNAZ DE ALBUQUERQUE do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar URIZONILDO FERREIRA BORGES do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar WALTER VARGAS FIGUEIREDO do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Segurança Pública.

Exonerar MARIA JOSÉ PEDROLI do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo CAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar ELENA CARPES ESPÍNDOLA do cargo em comissão de Secretário I, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar MARIA DAS GRAÇAS SANTOS COELHO do cargo em comissão de Secretário I, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar ADAIR DOS SANTOS MOURA do cargo em comissão de Secretário I, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar MARIA DE FÁTIMA MODESTO MARTINS do cargo em comissão de Secretário I, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas.

Exonerar NEIDE RAMOS NANTES do cargo em comissão de Secretário I, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas.

EXONERAR, DALVA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

Dispensar, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981, WILSON BORGES DA SILVA do cargo de Motorista, classe A, referência 13, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, do Ministério Pùblico Especial junto ao Tribunal de Contas.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, PAULO ROBERTO FRANCO DOS SANTOS, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de abril de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, PAULO RIBEIRO JUNIOR, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, ROBERTO ALEXANDRE COSTA CUNHA, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, VALTER RONDON DA COSTA E SILVA, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de abril de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, HUMBERTO LUIZ DE SÁ BANCHIERI, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 18 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e II do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, BERENICE JATOBÁ PALMIERI, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de abril de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, ANGELA LÚCIA GUIMARÃES DOS SANTOS, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, JOSE OSVALDO DIAS, do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, ROBERTO EGMAR RAMOS, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de abril de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de abril de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, ANA MARIA BALBERDE, do Cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 17 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, RAMONITA DA SILVA QUEIROZ, do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de abril de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, MIGUEL MARCIANO LUCIO MARIN, do cargo de Técnico em Contabilidade, classe A, referência 27, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, DANILLO NUNES NOGUEIRA, do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, classe A, referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, MARIA CAZUE UTINO UYEHARA, do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 17 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, ALBINHO ROMERO, do cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de abril de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, WALTER MACHADO DE SOUZA, do cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, MARA LIÉS LEITE GRIJÓ, do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 28 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, ANTONIO DE JESUS BICHOFE, do cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 15 de março de 1983.

DISPENSAR, com base no disposto nos incisos II do art. 32 e III do art. 33 da Lei 274 de 26 de outubro de 1981, MARNE PEREIRA DA SILVA, do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, com validade a contar de 19 de março de 1983.

Designar ANESTIO DAVID DOS SANTOS, ST-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de ADEMIR ANTONIO DA SILVA.

Designar LUIZ TADEU GOMES DA SILVA, Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelo Departamento de Polícia da Capital, e considerar revogado o ato que o designou para responder pelo Departamento de Apoio ao Ensino e Recursos Humanos da Academia Estadual de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial nº 1.021 de 23 de fevereiro de 1.983.

Designar ALMIR PEREIRA BORGES, Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelo Departamento de Polícia Especializada.

Designar RONEI ANTONIO NOGUEIRA para exercer, na Casa Militar da Governadoria, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de LINCOLN DE BASTOS CURADO.

Designar RAMIRO BORGES JUNIOR para exercer, na Casa Militar da Governadoria, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ORLANDO MONTEIRO.

Designar DERZO MATIAS RODRIGUES para exercer, na Casa Militar da Governadoria, o cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO.

Designar AUGUSTO DOS SANTOS AYRES, 1º TEN-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria do Estado, a função gratificada de Chefe de Equipe de Segurança, símbolo DAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de CARLOS BARROS DE PAU LA.

Designar JORGE ANTONIO GALLAFASSI, 2º TEN-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria do Estado, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de YOZO OKIDÔI.

Designar CÍCERO AGOSTINHO FERREIRA, 1º SGT-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria do Estado, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de CÍCERO CEZÁRIO DE OLIVEIRA.

Designar NELSON DE SOUZA LEÃO, 1º Sgt-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de KANULFO BRANDÃO VIEIRA.

Designar PEDRO GARCIA DAS NEVES, ST-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de GILBERTO DIAS.

Designar ALFREDO JOSÉ FERNANDES, 1º Sgt-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de ABYL VIEIRA MACIEL.

Designar FRANCISCO CEZÁRIO DA FONSECA, ST-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de ARI MONTEIRO.

Designar DORIVAL GASQUES, ST-PM, para ocupar, na Casa Militar da Governadoria, a função gratificada de Agente de Segurança, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de SIDNEY BARROS DE LIMA.

Nomear, a partir do dia 16 de março de 1.983, JOÃO JOSE DI SOUZA LEITE, para exercer, na Secretaria de Desenvolvimento Social, o cargo em comissão de Coordenador Geral de Trabalho e Projeto Social, símbolo DAS - 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JOSE SANTIAGO BICERRA ALVES.

Nomear EDGAR LEMOS DE MIRANDA para exercer, na Academia Estadual de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 1.992 de 07 de fevereiro de 1.983.

Nomear MÁRIO CESAR CORREA MARCONDES para exercer, na Secretaria da Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Diretor de Instituto, símbolo DAS-5, da mesma Secretaria.

Nomear ANTONIO BENEDITO DA COSTA LEITE para exercer, na Secretaria da Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JOSE CARLOS NOVELLI.

Nomear HÉLCIO FURTADO VIZEU para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JEOVÁ FERREIRA DE OLIVEIRA.

Nomear RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de TALES TRAJANO DOS SANTOS.

Nomear EVALDO SILVEIRA PASSOS para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de FAYEZ JOSÉ RIZK.

Nomear ALMIR PEREIRA BORGES para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de NILTON PEIXOTO DE ANDRADE, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, da mesma Secretaria.

Nomear ALÍPIO ISMAEL FALCÃO para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de NATAL RICARDO.

Nomear ANTONIO ROBERTO APARECIDO FALCO para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de EDUARDO ELIAS SEBA.

Nomear IVAN AMANDO MONTEIRO para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de RUI DE CASTRO MARCONDES FILHO.

Nomear ANÍBAL VICENTE FERREIRA para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Agente de Telecomunicações, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista pelo Decreto nº 1.488 de 15 de janeiro de 1.982, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, da mesma Secretaria.

U.O.I.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E :

Admitir MARIA APARECIDA FLORIAN DA SILVA para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Segurança Pública, em vaga decorrente da dispensa de MARIA HELENA ROCHA JULIO, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

ADMITIR, LUZIA BARBOSA LIMA, para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Desenvolvimento Social, em vaga prevista no anexo II do Decreto 1930 de 20 de dezembro de 1982, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 1º de abril de 1983.

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1983

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar EDUARDO ESGAIB CAMPOS, lotado na Secretaria de Administração, do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nomear MARIA EUGÉNIA DE MEDEIROS para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado, em vaga decorrente da exoneração de LUTZ FERNANDO SILVEIRA FAHED.

Nomear HERMES DA SILVA para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Assistente V, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado, em vaga decorrente da exoneração de EDUARDO ESGAIB CAMPOS.

Nomear SABINO GONÇALVES PREZA para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado, em vaga decorrente da exoneração de MIRIAN ADELÉ DE MATOS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E :

Admitir JOSE MANUEL BATISTA para exercer o cargo de Artífice de Carpintaria, classe A, referência 17, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1.981.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DECRETO DE 21.03.83, PUBLICADO NO D.O. Nº 1.042, DE 24.03.83, P.11.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ABIGAIL LUIZA SANDIM do cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Procuradoria Geral do Estado, com validade a partir de 18 de fevereiro de 1.983.

Secretaria de Administração

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1981.

Proc. nº : 03/8392/82

Servidor : MANOEL MESSIAS MEDRADO

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 04/01815/82

Servidor : LUIZ ANTONIO SAAB

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 04/01447/82

Servidor : JOSE MARÇAL DE CAMPOS

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 14/2136/82

Servidor : LOURDES LÚCIA TAMBELINI :

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 04/01814/82

Servidor : FILINTO SAAB

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 04/01905/82

Servidor : ELISETE CAMARGO IUNES

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO. O requerido não encontra amparo no art. 163 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/17017/82

Servidor : HILDA BALTA

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/24870/82

Servidor : MARIA BETANIA DA SILVA MOREIRA

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/16531/82

Servidor : ELIZABETH DE PAULA PEREIRA ALMEIDA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no artigo 139, § 19, III, "d" da Lei Complementar nº 2, de 18/01/80"

Proc. nº : 04/00193/83

Servidor : NAUFEL ELIAS SEBA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. O servidor incidiu no inciso I, § 19 do artigo 139 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/24604/82

Servidor : MARINA ANGELA GOMES SANT'ANNA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no artigo 139, § 19, III, "c" da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 09/500.983/82

Servidor : ARLINDO ALVES DIAS

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO com fundamento no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/12209/82

Servidor : BRASILINA GARCIA MACHADO

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no inciso II, § 19, art. 139 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 14/4182/82

Servidor : HORÁCIO CARDIN DOS SANTOS

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço

"INDEFIRO com fundamento no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 03/8390/82

Servidor : JOAQUIM MARTINS DA CONCEIÇÃO FILHO

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 14/3265/82

Servidor : IVONETE GOMES PESSOA

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço
"INDEFIRO tendo em vista o disposto no artigo 304 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/05013/82

Servidor : MARILENE CASTRO DA CRUZ

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A licença especial requerida já foi concedida através de Resolução publicada no Diário Oficial 490/80"

Proc. nº : 13/28137/82

Servidor : CRISTINA LOPES DE SOUZA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no artigo 139, § 19, III, "b" da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/24735/82

Servidor : NAIR LEDESMA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no disposto no art. 139, § 19, III, "c" da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/00317/82

Servidor : MARIA RITA DE JESUS BARBOSA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. nº : 13/07614/82

Servidor : ILMA DE MATOS RIOS

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no artigo 139, § 19, III, "c" da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/19013/82

Servidor : NILCE APARECIDA DA SILVA FREITAS

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. nº : 13/27678/82

Servidor : FRANCISCA ANAIDE RONDON VALINO

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no disposto na alínea "c", III, § 19 do artigo 139 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/24731/82

Servidor : ONEIDA MAZIERO MARTINEZ

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora incidiu no disposto na alínea "c", III, § 19 do art. 139 da Lei Complementar nº 2/80"

Proc. nº : 13/27280/82

Servidor : SILVIA PEREIRA DA ROSA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. nº : 13/2437/82

Servidor : NAIR DO AMARAL

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. nº : 13/26423/82

Servidor : JULIA CONCEIÇÃO DIAS

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. nº : 13/23957/82

Servidor : GUILHERME ARAÚJO DE SOUZA

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. O servidor não é estável no serviço público esta dual"

Proc. nº : 13/19012/82

Servidor : ROSE MARIE AMIZO FRIZZO

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. nº : 03/061/83

Servidor : AROLDO ALBUQUERQUE

Requer : Licença Especial
"INDEFIRO. O servidor não é estável no serviço público esta dual"

Proc. n° : 13/26406/82
Servidor : NEUZALINA DUARTE DA COSTA
Requer : Licença Especial

"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. n° : 04/01093/82

Servidor : LAUREOVAL GRAÇA

Requer : Licença Especial

"INDEFIRO. A servidora não é estável no serviço público esta dual"

Proc. n° : 13/09799/82

Servidor : MARIA HELENA MARTINS

Requer : Licença Especial

"INDEFIRO. A servidora incidiu no item II, § 1º do art. 139 da Lei Complementar n° 2/80"

Proc. n° : 14/2137/82

Servidor : ORLANDO PEREIRA MALUF

Requer : Licença Especial

"INDEFIRO. O requerido já foi concedido e averbado ao tempo de servidor do servidor (D.O. de 08/02/82, pág. 12)"

Proc. n° : 04/01105/82

Servidor : ALMIR NOGUEIRA DA FONSECA

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço

"INDEFIRO com fulcro no artigo 304 da Lei Complementar n° 2, de 18/01/80"

Proc. n° : 13/28106/82

Servidor : HELIA LIMA DA SILVA

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço

"INDEFIRO. A servidora já recebe o percentual que lhe é de direito"

Proc. n° : 13/15409/82

Servidor : MARIA BELA BATISTA

Requer : Gratificação adicional por tempo de serviço

"INDEFIRO. A servidora já recebe o percentual que lhe é de direito"

Proc. n° : 14/4112/82

Servidor : ORLANDO PEREIRA MALUF

Requer : Licença Especial (2 meses)

"INDEFIRO. O requerido já foi concedido (Portaria 197/71) e averbado ao tempo de serviço do servidor (Resolução de 05 de fevereiro de 1982)"

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 04 DE ABRIL DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover à pedida, LAUREANO JOSÉ PEREIRA, Fiscal de Rendas, classe E, referência 42, do Quadro da Secretaria de Fazenda, da 2ª Circunscrição Fiscal Camapuã, subordinada à 1ª Delegacia-Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande, para a 1ª Circunscrição Fiscal, 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS.

RESOLUÇÃO/SEF DE 05 DE ABRIL DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução/SEF, de 11 de março de 1983, publicada no Diário Oficial n° 1.034, de 14 de março de 1983, que lotou HAROLDI GIORDANO BAREM, Exator, classe A, referência 32, na 12ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo.

Lotar HAROLDI GIORDANO BAREM, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, na Exatoria Estadual de São Gabriel D'Oeste, área da 10ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Coxim-MS.

RESOLUÇÃO/SEF, DE 06 DE ABRIL DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar MASSILON SANTOS DE MORAES, Fiscal de Rendas, matrícula n° 106.664-1, classe A, referência 39, para, em atividade de especial interesse da Administração Fazendária, prestar apoio técnico-fiscal, em assuntos relacionados com a Auditoria Geral do Estado, nos termos do artigo 4º da Resolução/SEF n° 360, de 27 de dezembro de 1982, na redação dada pela Resolução/SEF n° 379, de 05 de abril de 1983.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar ANTONIO DE BARROS FILHO, Fiscal de Rendas, matrícula n° 100.954-0, classe E, referência 42, para, em atividade de especial interesse da Administração Fazendária, prestar apoio técnico-tributário junto a este Gabinete, nos termos do artigo 4º da Resolução/SEF n° 360, de 27 de dezembro de 1982, na redação dada pela Resolução/SEF n° 379, de 05 de abril de 1983.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de março de 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar ASTÚRIO DE MATTOS, Fiscal de Rendas, matrícula n° 100.051-9, classe C, referência 47, para, em atividade de especial interesse da Administração Fazendária, chefiar a Coordenação de Análise de Relatórios, nos termos do artigo 4º da Resolução/SEF n° 360, de 27 de dezembro de 1982, na redação dada pela Resolução/SEF n° 379, de 05 de abril de 1983.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar DAYSE DE BARROS CAMPOS, Fiscal de Rendas, matrícula n° 100015-2, classe A, referência 39, para, em atividade de especial interesse da Administração Fazendária, prestar apoio técnico junto à Superintendência de Administração Tributária, nos termos do artigo 4º da Resolução/SEF n° 360, de 27 de dezembro de 1982, na redação dada pela Resolução/SEF n° 379, de 05 de abril de 1983.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 1983.

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/ SSP/MS - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a RESOLUÇÃO/SSP/MS, de 23 de agosto de 1982, que delegou competência ao Major PM JULIO CIENKONOG MARTINS, para ordenar despesas até 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência do país e movimentar contas do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no D.O. nº 905 de 30 de agosto de 1982, a partir de 21 de março de 1983.

RESOLUÇÃO SSP/MS - DE 28 DE MARÇO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Diretor-Geral da Polícia Civil para remover funcionários ocupantes de cargos do Grupo Polícia Civil no âmbito da Polícia Civil (PCMS), com validade a partir de dezenove de março de um mil novecentos e oitenta e três.

RESOLUÇÃO SSP/MS - DE 04 DE ABRIL DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar JALEIL ZAIM, Agente de Trânsito, classe A, referência 21, matrícula 112.635-0, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, da função gratificada de Chefe da Ciretran de Amambai, de 1a. Categoria, símbolo DAI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, com validade a partir de 24 de março de 1983.

Dispensar TEODOMIRO GONÇALVES, Agente de Trânsito, classe A, referência 23, matrícula 113.033-1, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, da função gratificada de Chefe da Ciretran de Camapuã, de 2a. Categoria, símbolo DAI-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com validade a partir de 04 de março de 1983.

Dispensar BENEDITO GERMINIANO DE MATOS, Chefe de CIRETRAN, matrícula 380.108-0, do Quadro da Secretaria de Segurança Pública, da função gratificada de Chefe do Núcleo de Habilitação, símbolo DAI-5, do Departamento Estadual de Trânsito, com validade a partir de 14 de março de 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 19 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113 da lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a NELSON RODRIGUES PEREIRA, R.G. 19.042, Agente de Polícia, classe "A", referência 21, lotado na Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, a contar de 11 de fevereiro de 1983. (Processo nº 09/500.551/83 - SSP).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 17 DE MARÇO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, APARECIDA SIQUEIRA DUARTE, Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, Matrícula 103.168-6, da função gratificada, símbolo DAI-9, de Secretaria da Escola Estadual de 19 Grau "José Jacinto de Souza", do Distrito de Perdigão, no município de Rio Negro, com validade a partir de 24 de fevereiro de 1983 (Processo nº 13/02829/83).

Dispensar, a pedido, CATARINA RAGALCE, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, da função gratificada símbolo DAI-9, de Secretaria da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "26 de Agosto" no município de Campo Grande, com validade a contar de 02 de março de 1983. (Processo nº 13/02997/83).

Dispensar, a pedido, DELFINA CAFURE MELGAREJO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, da função gratificada símbolo DAI-9, de Secretaria da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "José Bonifácio", no município de Porto Murtinho, com validade a partir de 11 de março de 1983. (Processo nº 13/02674/83).

Remover, a pedido, VANDA SALETE MENTA PAGLIOSA, Professora, Classe A, Nível I-I, lotada na Escola Estadual de 19 Grau "Dr. RUBENS DE CASTRO PINTO", no município de Caracol, para a Escola Estadual de 19 Grau "ESTER SILVA", no município de Bela Vista (Processo: 13/02465/83).

Remover, a pedido, MARIA NELY URBETA BERNAL, Professora, Classe A-A, Nível V-V, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "SANTA TERESA", no município de Corumbá, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "ARLINDO DE ANDRADE GOMES" e Escola Estadual de 19 e 29 Graus "ARLINDO DE SAMPAIO JORGE", no município de Campo Grande (Processo: 13/01292/83).

RESOLUÇÃO/SE DE 18 DE MARÇO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, NEIDE DA SILVEIRA CAMPOS, Técnica em Assuntos Educacionais, Classe A, Referência 39, da função gratificada de Secretária, Símbolo DAI-9, da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Vespasiano Martins", no município de Campo Grande, com validade a partir de 03 de março de 1983. (Proc. 13/02565/83).

Dispensar, a pedido, JACY DA COSTA NANTES, Técnica em Assuntos Educacionais, Classe A, Referência 39, da função gratificada símbolo DAI-9, de Secretaria, da Escola Estadual de 19 Grau "Raúl Santos de Matos", no município de Campo Grande, com validade a partir de 23 de fevereiro de 1983 (Proc. 13/02657/83).

RESOLUÇÃO/SE DE 21 DE MARÇO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, CILENE QUIROZ DE SOUZA, Professora, Classe A-A, Nível V-V, da Escola Estadual de 19 Grau "Edwards Corrêa e Souza", no município de Três Lagoas, para a Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Austrílio Capilé Castro" e Escola Estadual de 19 e 29 Graus "de Lima Paes", no município de Nova Andradina. (Processo 13/02535/83).

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO/SOP DE 28 DE MARÇO DE 1983

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir Comissão para Recebimento Provisório dos serviços atinentes à Construção e Urbanização de 02 (duas) Praças de La-

zer em NAVIRAI-MS, objeto do Contrato nº 088/81, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas com a firma NOSDE ENGENHARIA LTDA., e designar JOSE DE SOUZA FILHO, Assessor II, símbolo DAS-5, da Secretaria de Obras Públicas, JAILSON DA SILVA AZAMBUJA, Engenheiro, referência 126, do DOP/MS, para juntamente com WILSON PINTO, Diretor de Obras do Município de Navirai-MS, e sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão, com validade a contar desta data.

Tribunal de Contas

Conselheiro PAULO ROBERTO CAIBERIBE SALDANHA,
Presidente

Conselheiro RUDEL ESPINDOLA TRINDADE
Vice-Presidente

Conselheiro HÉLIO PELUFFO

Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
<ul style="list-style-type: none"> * Dep. WALTER CARNEIRO Presidente * Dep. MANFREDO CORREA 1º Vice Presidente * Dep. ARMANDO ANACHE 2º Vice Presidente * Dep. DALADIER AGI 3º Vice Presidente * Dep. ARY FIGO 1º Secretário * Dep. LONDRES MACHADO 2º Secretário * Dep. JORGE DO AMARAL 3º Secretário 	<ul style="list-style-type: none"> * AIRES MARQUES * AKIRA OTSUBO * ANIZ FAKER * BENEDITO LEAL * DJALMA BARROS * GANDI JAMIL * IVO CERSÓSIMO * JESUS GAETA * JONATAN BARBOSA * LEITE SCHIMIDT * NELSON TRAD * NELSON BUAINAIN * ONEVAN DE MATOS * ROBERTO ORRO * VALTER PEREIRA * VALDIR CARDOSO * ZENÓBIO DOS SANTOS

ATO Nº 17/83 - PRES.

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 56, § 5º do Regimento Interno, e atendendo o disposto no artigo 20 da Constituição Estadual

RESOLVE

Artigo 1º - Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito requerida por um terço dos membros desta Casa, para as finalidades constantes do requerimento abaixo transscrito.

Artigo 2º - A Comissão será constituída por cinco membros, designados pelas lideranças parlamentares, nos termos regimentais e terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 1983.

DEPUTADO WALTER CARNEIRO
Presidente

REQUERIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO ATO 17/83-PRES.

"AUTOR: VALTER PEREIRA

Senhor Presidente:

Com fulcro nos artigos 56 e sgts. do Regimento Interno deste Poder, REQUEIRO à mesa, seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 5 (cinco) membros, para investigar, no prazo regimental, irregularidades administrativas que teriam sido praticados nos diversos órgãos da administração estadual; inclusive a indireta, durante o período que se encerrou no dia 15 de março último.

Requeiro, ainda, seja deferido o presente pedido nos termos da letra "a", alínea II, § 4º, do Regimento Interno, já que contém o número de assinaturas exigido pelo referido dispositivo.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1983

- a) Deputado Valter Pereira
- Deputado Benedito Leal
- Deputado Aires Marques
- Deputado Leite Schimidt
- Deputado Akira Otsubo
- Deputado Nelson Buainain
- Deputado Jonatan Barbosa
- Deputado Roberto Orro.

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente
* Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Vice-Presidente
* Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral

Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Des. RUI GARCIA DIAS
Des. GERALB BERNARDINO DE SOUZA
Des. HIGA NABUKATSU
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS

Tribunal de Justiça

PORARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 04 DE ABRIL DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Designar a servidora ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, para chefiar o Setor de Protocolo, Expedição e Arquivo, do Departamento Judiciário Cível, concedendo-lhe a gratificação de função correspondente ao Símbolo PJCI-2, com efeitos a partir de 04.04.83. (Portaria nº 249/83)

Admitir GILBERTO SOMMA para exercer o cargo de Depositário e Avaliador Judicial, Símbolo JEAT-501-5, da Comarca de Bandeirante-MS, nos termos do art. 19, item I, c/c art. 50, da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 250/83)

Conceder 30(trinta) dias de férias à servidora SYRENE BARCELO DE SOUZA FALLEIROS, Diretora da Secretaria da Corregedoria, Símbolo PJDS-2, da Secretaria deste Tribunal, relativos aos períodos aquisitivos de 1981 e 1982, para serem gozados de 04.04 a 03.05.83. (Portaria nº 251/83)

Admitir ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR para exercer o cargo de Depositário Judicial, Símbolo JEAT-201-7, da Comarca de Dourados-MS, nos termos do art. 19, item I, c/c art. 50 da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 15.03.83. (Portaria nº 252/83)

Nomear o Bel. HORACIO VANDERLEI NASCIMENTO PITHAN para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Desembargador, Símbolo PJAS-3, da Secretaria deste Tribunal. (Portaria nº 253/83).

CONCURSO DE PROMOÇÃO

EDITAL Nº 008/83

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso do cumprimento das disposições dos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e do artigo 214 e seguintes da Lei nº 39, de 18 de dezembro de 1979 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, comunica ao Juizes de Direito de 2ª entrância que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, receberá os requerimentos daqueles que pretendam promover-se para a 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, entrância especial, pelo critério de antiguidade.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande e Tribunal de Justiça, aos cinco dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e três.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 827ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 566 - Classe II "t" - Aquidauana. Agravante:

Oraldo Flores Nogueira (Adv.Drs. Marcus Olímpio Antunes Guimarães e Hilton Coelho de Brito Filho). Agravado: João da Silva e Souza (Adv.Dr. Coronel Luiz Capaverde). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

2 - Agravo de Instrumento nº 567 - Classe II "t" - Aquidauana. Agravantes: Luiz Borsero e sua mulher Dirce Horta Borsero (Adv.Drs. Nenio Leite de Barros e José Antonio de Castro). Agravados: Orlando Araújo Pinto e sua mulher Izaura Ocampos Pinto (Adv.Dr. João Frederico Ribas). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Conflito Negativo de Competência nº 19 - Classe II "e" - Capital. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paranaíba. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Reexame de Sentença nº 104 - Classe II "l" - Fátima do Sul. Interessados: O Juiz "Ex-Ofício"; Francisco Lourenço Cintra, Maura Antunes Cintra, Maria Eugênia Passos Cintra (Adv.Dr. Edú Teixeira Mendonça) e Prefeitura Municipal de Jateí (Adv.Dr. Osvaldo Vieira de Faria). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 376 - Classe II "m" - Bela Vista. Apelantes: Vera Loureiro Tinoco e Vilma da Silva (Advogadas em causa própria). Apelada: Elizéia Pires (Adv.Dr. Sérgio Roberto Perondi). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

2 - Apelação Cível nº 377 - Classe II "m" - Nova Andradina. Apelante: Lima de Lima Madeira - Rodrigues & Cia. Ltda. (Adv.Dr. Ivan Roberto). Apelado: Levindo Lopes (Adv.Dr. Orlando Fernandes Lopes). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

3 - Apelação Cível nº 378 - Classe II "m" - Eldorado. Apelante: Antonio Zacharias (Adv.Drs. Ahibal Bim e Sérgio Luiz Câmara Lopes). Apelados: Odoril Antonio Caseiro (Adv.Dr. Dr. Maria Alice de Oliveira Correa). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

4 - Apelação Cível nº 379 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Erlío Natacio Fretes (Advogado em causa própria). Apelados: José Silvestrini e sua mulher Lucinda Afonso Silvestrini (Adv.Dr. Paulo Roberto Marini). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Apelação Cível nº 203 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Discom - Comércio e Representações Ltda. (Adv.Drs. Baltazar Felipe da Cruz, Osmar A. Maggioni e Vera Vanin). Apelado: Admir Rios Martins - Firma individual (Adv.Drs. João Gilsemar da Rocha e Helia Arce Rios Martins). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1 - Apelação Cível nº 65 - Classe II "p" - Coxim. Apelante: Paulo Afonso de Andrade Cunha (Adv.Dr. Jorge Antonio Gai). Apelados: Benevenuto Sartori e sua mulher Lucia Milanesi Sartori (Adv.Drs. José Couto Vieira Pontes, Antonia Dorsa e M. C. Lacerda). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 377 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB (Adv.Drs. Oswaldo Barboza de Almeida e Cleuzá Martina de Souza Oliveira). Apelados: Lúcia Barros Peralta e seu marido Francisco Jorge Peralta (Adv.Dr. Walter Ferreira). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 232 - Classe II "s" - Bela Vista. Apelantes: Vera Loureiro Tinoco e Vilma da Silva (Advogadas em causa própria). Apelados: Paulo Cesar Salomão, Moyses Salomão e Marcos André Salomão, menores impúberes representados por sua mãe Elizéia Pires (Adv.Dr. Sérgio Perondi) e João Cezar Salomão. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

2 - Apelação Cível nº 233 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: José Cândido de Paula e sua mulher Leonor Maria Coelho de Paula (Adv.Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelado: Banco Finançal S/A. (Adv.Dr. Paulo Tadeu Haendchen). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

3 - Apelação Cível nº 234 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: Abilio Coelho Aristimunho e Outros (Adv.Drs. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola). Apelada: Doralina Nogueira de Souza (Adv.Dr. Pierre Adri). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsuime Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 04/04/83.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Apelação Cível nº 375/83 - Classe II "m" - Iguatemi. Apelante: Lourenço Ferrari (Advs.Drs. Mário Sérgio Rosa e Jorge Kiyotaka Shimada). Apelada: Indústria de Madeiras Buberá Ltda. (Advº Drº Maria Alice de Oliveira Corrêa).

1 - Apelação Cível nº 63/83 - Classe II "p" - Amambai. Apelante: Companhoni S/A - Madeiras (Adv.Dr. João Batista dos Anjos). Apelados: Vilobaldo Peres e sua mulher Ana Carvalho Peres (Advs.Drs. João Gomes Guimaraes Filho, Clemente Cavasana e Sérgio Caputti).

1 - Apelação Cível nº 376/83 - Classe II "q" - Capital. Apelantes: Yvar Nogueira e sua mulher Zélia Subtil Nogueira (Adv.Dr. Luiz Gomes Cabral). Apelados: Silas Paes Barbosa e sua mulher Vilma Rocha Paes (Adv.Dr. João José de Souza Leite).

1 - Apelação Cível nº 227/83 - Classe II "s" - Nova Andradina. Apelante: Dalvo Pires (Adv.Dr. Ivan Roberto). Apelada: Sidalva Simões Pires, menor púber, representada por sua mãe Odete Simões Pires (Adv.Dr. Luiz Roberto Villa).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1 - Apelação Cível nº 368/83 - Classe II "q" - Pedro Gomes. Apelantes: Apacida Martins de Paula Ribeiro e o Espólio de João de Paula Ribeiro (Adv. Dr. José Martins Amaral) e José Hélio Mazorra (Advs.Drs. Clóvis Silvestre Sant'Ana, Antonio Carvalho Neto e Outros). Apelados: Ângelo Fernandes Cano, Dulce Gimenez Fernandes e Rosa Bacha de Souza (Adv.Dr. Cordon Luiz Capaverde).

2 - Apelação Cível nº 375/83 - Classe II "q" - Aquidauana. Apelante: Mozart Grubert de Almeida (Adv.Dr. Antonio de Araújo Chaves). Apelada: Paulina da Silva Decknis, representada por sua curadora Virginia Corrêa Ancel (Adv.Dr. Leonardo Nunes da Cunha).

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 49/83 (Recurso Extraordinário nº 168 - Apelação Cível nº 320/82 - Classe II "q" - Iguatemi). Agravantes: Carlos D'Amore e sua mulher Deusa do Amaral D'Amore (Adv.Dr. Cyrio Falcão). Agravados: José Kotovicz e sua mulher Liane Dias Kotovicz (Adv.Dr. Antonio Carlos Siufi Hindo).

DESPACHO:

"A. e R. forme-se o instrumento.
Intimem-se os agravados para indicarem as peças que desejam trasladar, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 30 de março de 1983.

a) Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 118/83 - Classe II "a" - Coxim. Impetrantes: Emílio Balcaçar e sua mulher Helena P. Balcaçar (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Coxim. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura."

DESPACHO:

"Vistos, etc.
Assino ao advogado dos impetrantes o prazo de dez dias para que junte aos autos instrumento procuratório, bem como apresente segunda via da documentação que instrui a inicial de forma a permitir sua reprodução por cópia, já que a primeira se encontra apagada, sob pena de indeferimento da inicial.
Publique-se e Intime-se.

Campo Grande, 05 de abril de 1983.

a) Des. NELSON MENDES FONTOURA
Relator."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Civil, fluido o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 375/83 - Classe II "m" - Iguatemi. Apelante: Lourenço Ferrari (Advs.Drs. Mário Sérgio Rosa e Jorge Kiyotaka Shimada). Apelada: Indústria de Madeiras Buberá Ltda. (Advº Drº Maria Alice de Oliveira Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 63/83 - Classe II "p" - Amambai. Apelante: Companhoni S/A - Madeiras (Adv. Dr. João Batista dos Anjos). Apelados: Vilobaldo Peres e sua mulher Ana Carvalho Peres (Advs.Drs. João Gomes Guimaraes Filho,

Clemente Cavasana e Sérgio Caputti). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 376/83 - Classe II "q" - Capital. Apelantes: Yvar Nogueira e sua mulher Zélia Subtil Nogueira (Adv.Dr. Luiz Gomes Cabral). Apelados: Silas Paes Barbosa e sua mulher Vilma Rocha Paes (Adv.Dr. João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 227/83 - Classe II "s" - Nova Andradina. Apelante: Dalvo Pires (Adv.Dr. Ivan Roberto). Apelada: Sidalva Simões Pires, menor púber, representada por sua mãe Odete Simões Pires (Adv.Dr. Luiz Roberto Villa). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravo de Instrumento nº 91.018-2/83 - STF (Agravo de Instrumento nº 943/82 Apelação Cível nº 315/82 - Classe II "q" - Aquidauana). Agravantes: Aristeu Almeida da Silva e sua mulher (Advs.Drs. Gilcicleide Maria S. Alves e outros). Agravados: Orlando Araújo Pinto e sua mulher (Adv.Dr. João Frederico Ribas). Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Corrêa.

DESPACHO:

"O Exmo. Desembargador Presidente do Conselho Tribunal de Justiça indeferiu o extraordinário com base no art.325, V, c (ação possessória) e VIII (valor da causa) do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (despacho de fls. 32).
Por estes fundamentos, que acolho, nego seguimento.

Brasília, 8 de fevereiro de 1983.

a) Ministro OSCAR CORRÊA
Relator."

Agravo de Instrumento nº 91.511-7/83 - STF (Agravo de Instrumento nº 940/82 Apelação Cível nº 221 - Classe II "m" - Rio Verde). Agravantes: Adventor Dornas Pereira e sua mulher (Advs.Drs. Ernesto Borges Filho e outro). Agravados: Milton Gamas de Oliveira e sua mulher (Advs.Drs. José Carlos Nava Arruda e outro). Relator: Exmo. Sr. Ministro Alfredo Buzaid.

DESPACHO:

"Incensurável o r. despacho agravado, o qual mantendo por seus próprios fundamentos:
'Adventor Dornas Pereira, inconformado com o r. acórdão que manteve a sentença anulatória da arrematação de um imóvel pertencente à menor absolutamente incapaz Izailde Maria Soares de Oliveira, recorre extraordinariamente para o Supremo Tribunal Federal, com fulcro no art. 119, item III, alínea "a", da Constituição da República.'

Alega o recorrente que o v. arresto ne-gou vigência ao art. 178, § 9º, nº V, letra "a", do Código Civil, admitindo ação de anulação já prescrita.

Aduz, em seguida, que também foram violados os artigos 459 e 460 do Código de Processo Civil, porque a sentença julgou extra petita.

Conclui, apontando a vulneração do art. 145 do Código Civil, ao se declarar nula uma venda feita em hasta pública. O recurso foi impugnado.

A duta Procuradoria-Geral da Justiça opinou contrariamente à admissão do apelo excepcional.

A primeira increpação feita contra o r. decisório profligado é a de que admitiu ação prescrita.

O recorrente sustentou a tese de que se tratava de anulabilidade de ato jurídico e de que a prescrição seria quadrienal.

O acórdão, considerando que foi vendido um imóvel de uma órfã absolutamente incapaz, através de procedimento requerido por quem não estava legalmente investido na função de tutor, e sem ficar demonstrada a necessidade ou conveniência da venda, reconheceu que se tratava de ato nulo, e que, se prescrição, no caso, houvesse, somente correria a partir da maioridade da interessada e seria vintenária, a teor do que expressam os artigos 59, I, e 177 do Código Civil.

Ao nosso ver, o v. acórdão não infringiu o prazo prescricional estabelecido na lei civil, mas, pelo contrário, aplicou-o corretamente.

Se não houve manifestação da vontade da órfã, porque absolutamente incapaz; se não foi representada por quem estivesse legalmente investido na função de tutor; e se não se demonstrou a necessidade ou a conveniência da venda do imóvel de sua propriedade, a toda evidência que se praticou um ato nulo, cujo prazo de desconstituição regula-se pelo máximo permitido na lei, ou seja, vinte anos.

A segunda investida contra o v. arresto refere-se à nulidade da sentença, que teria julgado extra petita. O recorrente coloca em pauta os artigos 459 e 460 do Código de Processo Civil.

Leia-se a r. decisão de fls. 321 a 340 e verificar-se-á que a questão ora suscitada não foi objeto de apreciação.

Poderia o recorrente ter interposto embargos de declaração para que a instância ordinária se manifestasse sobre a matéria. Não o fazendo, ficou impedido de submetê-la à Suprema Corte.

A Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal dispõe que "é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Referida Súmula é complementada pela de nº 356, assim redigida: "O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário por faltar o requisito do prequestionamento.

A última alegação, de infringência ao art. 145 do Código Civil, igualmente, não procede.

A referida norma legal trata dos casos de nulidade de ato jurídico, entre os quais se incluem a falta de agente capaz e a ausência de forma prescrita em lei, reconhecidas pelo v. acôr-dão.

Quem requereu autorização judicial para a venda do imóvel não estava investido nos poderes de representação, pois não lhe fora deferida a tutela da menor.

A alienação do imóvel pertencente à órfã foi realizada sem qualquer demonstração de sua manifesta vantagem. Pelas razões expostas, nego seguimento à súplica derradeira' (fls. 66/67).

Nego seguimento ao agravo.
Publique-se.

Brasília-DF, 03 de março de 1983.

a) Ministro ALFREDO BUZAID
Relator."

Departamento Judiciário Cível, em 05 de abril de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 849ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos quatro dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01- Recurso de Habeas Corpus nº 141/83 - classe I "h" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Cláudio Augusto Alves (Dr. João Catarino Tenório Novaes). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Recurso de Habeas Corpus nº 142/83 - classe I "h" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: José Paulino Lopes (Dr. Renato de Moraes Malhado). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

01- Apelação Criminal nº 600/83 - classe I "l" - Campo Grande. Apelantes: Jesus Pichinelli e Luiz Menezes Fernandes (Drs. Ruy Luiz Falcão Novaes e Omar Raslan). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho, por compensação.

01- Conflito de Competência nº 30/83 - classe I "q" - Campo Grande. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados. (Réu: Albérico Camargo de Pinho). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande, 04 de abril de 1983.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI.
Dir. Geral da Secretaria.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Apelação Criminal nº 112/82 - classe I "j" - Campo Grande/403. Apelante: A Justiça Pública Militar. Apelado: Jair Aparecido Barbosa (Drs. Estevam Cruz Macedo, Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Carlos Gilberto Gonzalez). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Apelação Criminal nº 534/82 - classe I "l" - Iguatemi/09. Apelante: Valdo José Martins (Dr. Alcides da Cunha Farias). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal nº 565/83 - classe I "l" - Rio Brilhante/93. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Carlos Willian Nabhan (Dr. Juracy Alves Santana). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 05/4/83

AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL

Exmº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Recurso em Sentido Estrito nº 148/81 - classe I "i" - Amambai/33. Recorrente: José Arimatéia de Moraes (Dr. José Antonio Ariotti). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 260/83 - classe I "i" - Campo Grande/445. Recorrente: Ernesto de Freitas Matto (Dr. Amantino Soares Rocha). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

03- Apelação Criminal nº 537/82 - classe I "l" - Navirai/75. Apelante: Getúlio Alves Pereira (Dr. Mario Sergio Rosa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

04- Apelação Criminal nº 542/82 - classe I "l" - Campo Grande/405. Apelante: Demétrio Farias de Oliveira (Dr. Paulo Shosei Arakaki - 4º Def. Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

05- Apelação Criminal nº 548/82 - classe I "l" - Campo Grande/417. Apelante: Ostiano Pires Ferreira (Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

06- Apelação Criminal nº 551/82 - classe I "l" - Dourados/222. Apelantes: Adelar Francisco Schindwein (Dr. Célio José Lima), Francisco Schaeffer (Dr. João Fernando Townsend) e Vilson Rosa (Dr. Hélio Coelho Cardoso). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

07- Apelação Criminal nº 555/82 - classe I "l" - Miranda/50. Apelante: Francisco Antonio da Silva (Dr. Edmilson da Costa e Souza). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

08- Apelação Criminal nº 563/83 - classe I "l" - Corumbá/158. Apelante: Áureo Civis de Barros Falcão de Lacerda (Dr. Renato de Moraes Malhado). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

09- Apelação Criminal nº 571/83 - classe I "l" - Campo Grande/442. Apelantes: Manoel Serafim Gomes e Martins Lemos da Silva (Drs. Aureliano Ferreira da Silva e Carlos Roberto de Assis.). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

Exmº SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Recurso de Habeas Corpus nº 142/83 - classe I "h" - Campo Grande/463. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: José Paulino Lopes (Dr. Renato de Moraes Malhado).

02- Apelação Criminal nº 600/83 - classe I "l" - Campo Grande/461. Apelantes: Jesus Pichinelli e Luiz Menezes Fernandes (Drs. Ruy Luiz Falcão Novaes e Omar Raslan). Apelada: A Justiça Pública.

03- Conflito de Competência nº 30/83 - classe I "q" - Campo Grande / 460. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Dourados. (réu: Albérico Camargo de Pinho).

Exmº SR. DES. GERALV BERNARDINO DE SOUZA

01- Recurso em Sentido Estrito nº 262/83 - classe I "i" - Aparecida do Taboado/27. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Edmilson Rocha Rodrigues (Dr. José Gomes da Silva).

02- Apelação Criminal nº 466/82 - classe I "l" - Campo Grande/351. Apelante: Dorival Portes da Silva (Dr. Sergio de Azevedo Franzoloso). Apelada: A Justiça Pública.

03- Apelação Criminal nº 574/83 - classe I "l" - Ponta Porã/112. Apelante: Ademar Zilli (Dr. João Dourado de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública.

Exmº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Revisão Criminal nº 83/83 - classe I "e" - Três Lagoas/120. Requerentes: Aparecido Camilo e Manoel Aparecido da Silva (Dr. Cornélio Reis Costa Júnior). Requerida: A Justiça Pública.

02- Apelação Criminal nº 559/83 - classe I "l" - Bandeirantes/03. Apelante: Teodoro Anastácio de Oliveira (Dr. Rubens de Freitas). Apelada: A Justiça Pública.

Exmº SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Recurso de Habeas Corpus nº 141/83 - classe I "h" - Campo Grande/462. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Cláudio Augusto Alves (Dr. João Catarino Tenório Novaes).

02- Apelação Criminal nº 558/82 - classe I "l" - Corumbá/155. Apelante: Celso Kortz Sampaio (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: A Justiça Pública.

03- Apelação Criminal nº 560/83 - classe I "l" - Corumbá/157. Apelante: Canelária Neves da Silva (Dr. Luiz Orro de Campos). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADO AO REVISOR

Exmº SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Apelação Criminal nº 115/82 - classe I "j" - Cassilândia/50. Apelante: Luiz Mário Barbosa (Dr. Longuinhó Pereira Vilela - Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Revisão Criminal nº 89/83 - classe I "e" - Bataguassu/94. Requerente: Eu
gênio José Luiz Filho. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des.
Gerval Bernardino de Souza.

02- Recurso de Habeas Corpus nº 135/83 - classe I "h" - Eldorado/13. Requerente: O Juiz ex officio. Recorrido: José Cláudio dos Santos (Dr. Aurelio Amaral). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

03- Recurso em Sentido Estrito nº 269/83 - classe I "i" - Campo Grande/448. Requerente: Ivan Ferreira Gonzaga (Dr. Aureliano Ferreira da Silva). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

04- Recurso em Sentido Estrito nº 272/83 - classe I "i" - Bataguassu/96. Requerente: Alcides Rebeschini (Dr. Jonas Trevisan). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

05- Apelação Criminal nº 122/83 - classe I "j" - Cassilândia. Apelante: Osvaldo Feltrin (Dr. Antonio João Pereira Figueiró). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

06- Apelação Criminal nº 123/83 - classe I "j" - Jardim/16. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Nalla Soares (Dr. José Atanásio Neto). Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

07- Apelação Criminal nº 498/82 - classe I "l" - Naviraí/65. Apelante: Dival Zangirolame (Dr. Sueli Erminia Belão). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

08- Apelação Criminal nº 582/83 - classe I "l" - Eldorado/14. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Agaul David de Andrade (Dr. Maria Alice Oliveira Correia). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

09- Apelação Criminal nº 583/83 - classe I "l" - Ponta Porã/114. Apelante: Algemiro Romero ou Alzemiro Romero (Dr. Adelaide Brandão-Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

10- Apelação Criminal nº 585/83 - classe I "l" - Corumbá/164. Apelantes: Consuelo Banzer de Alegria e Isabel Duran Justiniano (Dr. Elio Marsiglia). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

11- Apelação Criminal nº 587/83 - classe I "l" - Nova Andradina/54. Apelante: Joel Farel (Dr. Francisco Olavo Ferraz Aranha). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

12- Apelação Criminal nº 590/83 - classe I "l" - Naviraí/78. Apelante: João Batista dos Reis (Dr. Antonio João Ferreira Iglesias). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

13- Apelação Criminal nº 595/83 - classe I "l" - Eldorado/16. Apelante: Jovino Holzbach (Dr. Marcus Prestes Lessa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

14- Apelação Criminal nº 598/83 - classe I "l" - Campo Grande/458. Apelante: Sebastião Francisco da Silva (Dr. Joaquim D'Assunção Felipe de Souza). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

15- Conflito de Competência nº 25/83 - classe I "q" - Campo Grande/453. Suscitante: Juizo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Eldorado. (Réu: Hamilton Antonio da Silva). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

16- Conflito de Competência nº 28/83 - classe I "q" - Campo Grande/455. Suscitante: Juizo da Auditoria Militar deste Estado. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital. (Réus: Cérvio Francisco da Silva e Raimundo Assis Filho). Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

17- Feito Não-Especificado nº 35/83 - classe I "r" - Campo Grande/447. Requerente: Samir Simões. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Departamento Judiciário Criminal, 05 de abril de 1.983.

a) Bel. José Berlange Andrade.
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Cartório do Terceiro Ofício Civil

Fórum Civil-Av. 31 de Março, 559

Juiz de Direito: Gilberto da Silva Castro

Escrivão: Sebastião Camilo de Souza

Proc. nº 97/83 - Separação Consensual

A:- K.R. e s/m.- Adv. Adelina A. Higa e Calil José Domingos
Despacho: "Indefiro a conversão infra requerida. A interessada deverá propor a competente ação, querendo. De-se conhecimento desta à parte contrária..."

Proc. nº 0597/81- Divórcio

A:- M.S.A.- Adv. Gilcicleide Maria S. Alves

R:- G. F. A.

Conclusão da sentença de fls. 41:- "...Ante o exposto, dou pela procedência da ação e decreto o divórcio de G. F. A. e M. S. A. consante o artigo 40, § 1º e 3º c/c. art. 59 § 1º da Lei n. 6.515/77, pondo fim ao respectivo casamento. Não havendo sucumbência, incumbe à postulante suportar as despesas processuais. Transitando esta em julgado, averbe-se no assento matrimonial (fl. 5)..."

Proc. nº 65/83 - Conversão de Separação em Divórcio

A:- L. M. M. e A. R. F. S. A.- Adv. Estela R. S. de Resende.

Processo sentenciado às fls. 8, decretando o divórcio do casal.

Proc. nº 765/82 - Separação de Corpos.

A:- I. P. N. Adv. Luiz R. L. Jardim

R:- A. N.

Sentença-fls. 15:- "Vistos, etc. Diante da revelia do requerido, e consoante o parecer do ilustre Curador Geral (fl. 14vº), defiro a presente medida preparatória, determinando sé expeça alvará de separação de corpos de I. P. N. e seu marido A. N. A.- arcando este com o pagamento das custas. P. R. I.º"

Proc. nº 1.053/82 - Agravo de Instrumento

A:- E. M. - Adv. Antonio Cardoso

R:- N. S. M. M.- Adv. Plínio S. Rocha

Despacho:- "J. 1. De-se ciência ao adverso dos documentos ora vindos. 2. Em seguida, com vistas ao Dr. Curador Geral..."

Proc. nº 531/80 - Separação Consensual

A:- H. R. C. e s/m.- Adv. Álvaro da Silva Novaes

Aguarda recolhimento de custas (15 dias), pena de arquivamento.

Proc. nº 41/83 - Alimentos

A:- H. A. S.- Adv. Milton F. de Moraes

R:- J. J. S.- Adv. Albino Romero e Outro

Despacho-fls. 16:- "J. À impugnação da autora..."

Proc. nº 262/82 - Separação Judicial(Transf. em consensual)

A:- M. I. C. L. -Adv. Def. Público

R:- A. L. C.- Adv. Gilcicleide M. S. Alves.

Aguarda recolhimento de custas em 15 dias, pena de arquivamento.

Proc. nº 536/81 - Conv. de Sep. em Divórcio

A:- H. R. - Adv. Hélio Rodrigues

R:- A. L. M.

Aguarda recolhimento de custas.-

Proc. nº 1.144/82 - Divórcio Consensual

A:- L. P. Q. e s/m.- Adv. Arnaldo Vicente Filho

Divórcio homologado, digo, o acordo devidamente homologado e o divórcio decretado por sentença exarada às fls. 20.

Proc. nº 996/82-Alvará

A:- Sebastião Taveira ou José Sebastião Taveira-Adv. Maria S. Marques

Despacho-fls. 13:- Esclareça o requerente se a falecida deixou qualquer

outro bem a inventariar.

Proc. nº 181/83-Alvará

A:- Miguel Lopes Valle-Adv. Luiz Carlos Garcia

Despacho-fls. 2:- "R. A. Ao requerente para informar se existem outros herdeiros.

Proc. nº 995/82 - Alvará

A:- Janete B. T. Noleto-Adv. Francisco M. de Moura

Aguarda providências da Autora(fls. 14vº).

Proc. nº 533/80 - Alvará

A:- Vera M. Grapéggia -Adv. Onofre da Costa Lima Filho

Aguarda recolhimento de custas..

Proc. nº 227/82 - Alvará

A:- Doliria Luiza Dias e Outros- Adv. Osvaldo Solon Borges

Aguarda providências dos Requerentes s/despacho de fls. 39.-

Proc. nº 55/80 - Inventário

Invte:- Libina R. Paz-Adv. Onofre C. Lima Filho,

Invdo:- João P. de Miranda-

Aguarda recolhimento de ITBI

Proc. nº 1.094/82 - Alvará

A:- Cleuza C. Nasser-Adv. Luiz G. Cabral

Aguarda manifestação s/avaliação.-

Proc. nº 939/82 - Alvará

A:- Dora da Silva Freitas-Adv. Nivaldo P. Coimbra

Alvará requerido deferido p/decisão de fls. 15 dos autos.

Proc. nº 713/81 - Alvará

A:- Dora Ribeiro-Adv. Aureliano Ferreira da Silva

Aguarda providências da Autora s/despacho de fls. 30 dos autos.

Proc. nº 782/82 - Alvará

A:- Rosa Maria F. Mecchi-Adv. Jésus Cunha e Nilson Coelho

Desistência homologada às fls. 27 dos autos.

Proc. nº 1.118/82 - Alvará
 A:- Regina C. C. de Oliveira e Outra- Adv. Jairo F. Corrêa
 Despacho:- Promovam as Requerentes a citação de Alarico Reis D'Avila e s/m., para se manifestarem, em 5 dias, s/o requerimento.

Proc. nº 969/82 - Separação Consensual
 A:- C.A. e A. F. A.- Adv. José L. Corrêa
 Aguarda recolhimento de custas.-

Proc. nº 311/82 - Separação Consensual (Execução de sentença)
 A:- W. S. M. e s/m.- Advs. Luiz Alexandre de Oliveira e Elbio A. Meneghel
 Aguarda manifestação da Exequente s/oferecimento de bens à penhora.

Proc. nº 467/82 - Execução de Alimentos
 A:- Z. M. S.- Adv. Abel Rezende
 R:- M. V. R. L-Adv. Valt er Ferreira
 Intime-se o dr. Valter Ferreira com o prazo de 24 horas para devolver os autos em seu poder, sob as penas da lei...
 Campo Grande-Ms. 06 de abril de 1.983

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc.º 128/83 Execução
 A. Macrosul -Distribuidora Comercial Ltda.
 R. Zeila Custódio M. Castro
 Adv. Paulo Roberto Marini
 Diga o A.

Proc.º 508/82 Execução
 A. Banco do Estado de Mato Grosso S/A
 R. Samuel Carvalho e outro
 Adv. Jésus Cunha
 Intime-se.

Proc.º 396-A/82 Embargos de Devedor
 Egte.: Socenco-Com. e Const. Ltda.
 Egdo.: Materiais de Construção Construshopping Ltda.
 Adv. Onofre da Costa Lima Filho e Ivone Tege Alves e Erone Amaral Chaves
 Vista ao Egte. (Dr. Erone A. Chaves) pelo prazo de 05 dias .
 Aguardando Pagamento de Cotas do Preparo de 2a. Instância.

Proc.º 680/81 Execução
 A. Concretex S/A
 R. Consag-Mato Grosso Com. Ser. Ltda.
 Adv. Jairo Faraco
 Diga o credor.

Proc.º 1060/82 Reivindicatória
 A. Ana Bacardi Bogue
 R. Yogiyo Katsui e s/m.
 Adv. Ernesto Garcia de Araújo e M.C. Lacerda
 Concedo o prazo de 03 dias para o Rcte. recolher a taxa judiciária e o depósito prévio.P.I.

Proc.º 41/83 Renovatória
 A. Kety Modas e Confecções Ltda.
 R. José Jorge Salomão
 Adv. Paulo Tadeu Haendchen e Assafí Dib Abussafi
 Prazo de 48 horas para o Rcte. recolher a taxa judiciária e custas devidas.

Proc.º 835/81 Execução
 A. Oeste Automóveis Ltda.
 R. Brademir José Pedron
 Adv. João de Deus Lugo
 Diga o A.em 48 horas.

Proc.º 1186/82 Execução
 A. Clichepar Indústria Gráfica Ltda.
 R. Livraria e Tipografia Amada Ltda.
 Adv. Esacheu C. Nascimento e Cid Pinto Barbosa
 Int. do executado para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas.

Proc.º 739-A/82 Embargos à Execução
 Egte.: Cleusa Spínola
 Egdo.: Lídia Kieling
 Adv. Cleusa Spínola e Beníno Viana F. Neto
 Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir.

Proc.º 603/82 Execução Provisória de Sentença
 A. Jolivete Bento de Souza
 R. Silvério José Paniago Filho e s/m.
 Adv. Paulo Tadeu Haendchen e Américo Antonio F. Nicolati
 A liquidação por cálculo se nos antolha a correta e a impugnação de fls. 80 não aduz articulação considerável que possa agasalhar uma posição contrária a pretendida pelo credor. Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 78 para que a execução siga pela quantia de CR\$ 83.747.718,00 , prosseguindo-se como determina a norma instrumental.PRI.

Proc.º 373/82 Embargos de Terceiro
 Egte.: Willamaina & Cia. Ltda.
 Egdo.: Sebastião Elison Timoteo
 Adv. Alfeu Coelho Pereira, Antonio Mauricio P. da Silva e Marcel Capiberibe
 Especifiquem provas que ainda desejam produzir,no prazo de 05 dias.

Proc.º 73/83 Execução
 A. Assessoria de Cobrança Campo Grande Ltda.
 R. Eusnir Sperancete Moreira
 Adv. Marcel Capiberibe
 Diga o A. em 48 horas.

Proc.º 60/83 Execução
 A. Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S/A
 R. Sul Médica Equipamentos Hospitalares Ltda.
 Adv. Nilson da Silva Santos
 Diga o A. em 48 horas.

Proc.º 2003/79 Ordinária de Cobrança
 A. João Pereira de Menezes
 R. Paulo Araújo da Silva e outro
 Adv. Carmelino A. Rezende e Nivaldo de Paiva Coimbra
 Arquive-se.P.I.

Proc.º 38/83 Execução
 A. Jacy Ribeiro
 R. João Vanil de Brito
 Adv. Dalvio Tschinkel
 Como pede, arquivando-se o feito até providências do interessado.

Proc.º 143/83 Execução
 A. Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.
 R. Fase Engenharia Ltda.
 Adv. José Nelson Marin Ferraz
 Diga o credor em 48 horas.

Proc.º 1075/82 Execução
 A. Viação Aérea São Paulo S/A-VASP
 R. Ulysses de Paula
 Adv. Gualter Mascarenhas Barbosa
 Diga o A. em 48 horas.

Proc.º 762/82 Execução
 A. A Constrular Ltda.
 R. Wilson Pereira da Rosa
 Adv. Marcel Capiberibe
 Diga o A. em 48 horas.

Proc.º 203/81 Execução
 A. Aristides Leandro da Silva
 R. Elias Lopes da Silva
 Adv. Dante Rodrigues Leite da Costa
 Diga o A. em 48 horas.

Proc.º 314/81 Reintegração de Posse
 A. Thelma Luzia Garcez P. Chaves
 R. Olavo Américo de Freitas
 Adv. Erone Amaral Chaves e Antônio Carlos Esmi
 Digam em 48 horas.

Proc.º 856/81 Execução
 A. São Jorge Comércio e Rep. Ltda.
 R. José Alves Pereira
 Adv. Paulo Valmir P. da Silva e Odilon G. da Rocha e José Antônio de Castro
 Diga o credor em 48 horas.

Proc.º 507/82 Execução
 A. Silvio da Silva
 R. Serafim Cunha Amorim Neto
 Adv. Romeu Arantes da Silva
 Se não há bem a penhorar a solução é o arquivo com base no art.791 do C.P.C. e a suspensão do feito.Diga o A. em 48 hs

Proc.º 871/79 Ord. de Responsabilidade e Indenização-Apelação Cível
 A. Empresa Construtora Tangará Ltda.
 R. Camapua-Emp. Agro Pastoris Ltda.
 Adv. Paulo Essir, Bonifácio T. Higa e João de Campos Corrêa
 Intime-se as partes e aguarde-se por 05 dias.

Proc.º 476/81 Ordinária de Cobrança
 A. Antônio Moraes dos Santos
 R. José Fortunato Martins
 Adv. Leonardo Nunes da Cunha, José F. Martins e João J. de Souza Leite
 Diga o A. em 48 horas.

Proc.º 162/82 Despejo
 A. Espólio de Antônio Francisco R. Coelho
 R. José Soares Cardoso
 Adv. Marcelo Barbosa Martins e Cyrio Falcão
 O próximo passo é o julgamento do mérito da lide, posto que a audiência já está feita.Digam se ainda tem interesse na decisão de mérito em face do tempo já passado.

Proc. nº 1298/79. Divisão

A. Mancel Ferro da Silva Júnior e s/m. e outros
 R. Orlando Andrade Pinho
 Adv. Hilda Abuassafi dos Santos, Evandro Ferreira V. Bandeira e Mauro Abrão Siufi
 Intime-se para apresentarem, querendo, os títulos e a formularem seus pedidos sobre os quinhões. Após e sem impugnações retornem os autos à decisão ou início da divisão do imóvel.

Proc. nº 167/82 Execução

A. Valdei Cavalcante
 R. Laurinete Irma Ribeiro Lopes
 Adv. Raul J. Roveda
 Diga o A.

Proc. nº 1120/82 Execução

A. Espólio de João Ramario Zanuncio
 R. Silvio Rosa Ribeiro
 Adv. Josinori Higa e Ruy Luiz Falcão Novaes
 Prazo de 24 horas para o executado assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 920/82 Execução

A. João Prado Beck
 R. Carlos Ivam Peralta e outro
 Adv. Elbio Afonso Meneghel e Silvério Arakaki
 Prazo de 24 horas para o executado assinar o termo de nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 453/81 Ordinária de Execução Contratual

A. Agenor Gonzaga
 R. Isaura Graciosa dos Santos e outros
 Adv. Ivan Jorge Gomes Ferro
 A sentença já foi prolatada e nada mais cabe ao julgador singular neste feito. Arquive-se. P.R.I.

Proc. nº 1101/82 Indenização

A. Carmen de Souza Ribeiro
 R. Evandro Carrilho Arantes e s/m.
 Adv. Mario Emerson Beck Bottion
 Diante do exposto e levando em conta, a revelia dos RR. julgo PROCEDENTE o pedido para condenar os réus ao pagamento das perdas e danos que forem encontradas em liquidação por cálculo ao contador, posto que a quantia deverá ser devolvida devidamente corrigida, mais os juros legais, custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 432/82 Execução

A. Eloc Modas Confecções
 R. Silvia Tereza Ferreira Varela
 Adv. Maria C. Barbosa Cesar
 Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 79/80 Execução

A. Osvaldo Assis Teixeira
 R. Maria de Lourdes Muliterno Ferreira
 Adv. Venancia Nobre de Miranda Ploger
 Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 131/83 Execução

A. A Refrigeradora Ltda.
 R. Pego Medeiros Loureiro e s/m.
 Adv. Marcel B. Capiberibe
 Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 888/82 Execução

A. Eletro Santo Antonio Ltda.
 R. Dilson dos Passos Pereira
 Adv. Rubens de Freitas
 Diga o A. em 24 horas.

Proc. nº 485/82 Execução

A. Color Cartbras-Procuração Propaganda e Rep.S/C. Ltda.
 R. Rene Lechuga Pires
 Adv. Esacheu C. Nascimento
 Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 256/82 Execução

A. Antonio Rivaldo M. de Araújo
 R. Domingos Carlos de Saboya e outro
 Adv. Antonio Rivaldo M. de Araújo
 Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas quitadas. P.R.I.

Proc. nº 05/83 Execução

A. Campo Grande Diesel S/A
 R. Walbras-Transportadora Ltda. e outro
 Adv. Ascário Nantes
 Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas pagas. P.R.I.

Proc. nº 142/83 Notificação

A. Adelmo Olimpio Barbosa
 R. Maria Pinheiro de Souza
 Adv. Sidinei Pereira Melo
 Aguardando Pagamento de Custas.

Proc. nº 1092/82 Execução

A. Dismoto-Distribuidora de Moto Ltda.

R. Flavio Marcio Monteiro e outro

Adv. Jesus Cunha

Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas quitadas. P.R.I.

Proc. nº 08/83 Despejo

A. Arismar Nunes Viana

R. Tiana do Carmo Rodrigues Mota

Adv. Ascário Nantes

Vistos, etc. Defiro o pedido, extinguindo e arquivando-se o feito. Averbação e docs. com as custas quitadas. P.R.I.

Proc. nº 1195/82 Execução

A. Monza Tratores Ltda.

R. João Nunes

Adv. Evandro Paes Barbosa

Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 1664/79 Ordinária de Indenização

A. M.M.O.C. e outros

R. R.L. e outros

Adv. João de Campos Corrêa e Leonardo Nunes da Cunha

Intime-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, querendo. P.R.I.

Proc. nº 1115/82 Execução

A. Landroni S/A-Ind. e Com.de peças p/tratores

R. Rodomaq Construtora Ltda.

Adv. Belkiss G. Gonçalves Nantes e Aureliano Ferreira da Silva

Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 688/80 Execução

A. Antonio Candido de Melo

R. Erlio Natalício Fretes

Adv. Benvino Viana F. Neto e Erlio N. Fretes

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 1136/82 Execução

A. Gilberto Luiz Ranzi

R. Izauro Rosa de Oliveira e outro

Adv. Etelvino Tavares Rodrigues

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 972/82 Execução

A. Pedro Pacheco de Souza

R. Mario Judice

Adv. Ricardo Trad

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 253/82 Execução

A. Osvaldo Correa Esteves

R. Dora Ribeiro

Adv. Maria José C. Porto

Esclareça o A. se já recebeu o principal e honorários.

Prazo de 24 horas.

Proc. nº 608-A/82 Embargos à Execução

Egte.: João Valter de Vasconcelos

Egdo.: Terezinha Crispin A. de Oliveira

Adv. Dorival Renato Pavan e Luiz Alexandre de Oliveira

Assim, julgo IMPROCEDENTES os embargos para determinar o prosseguimento da execução e condenar o Egte. nas custas do processo, na verba honorária que fixo em 20% sobre o valor apurado e devidamente corrigido pelos juros legais e correção monetária. P.R.I.

Proc. nº 780-A/82 Embargos à Execução

Egte.: Jamil Abo Arrage

Egdo.: Salma Ibrahim

Adv. Vitor Santos Bicho e Jairo F. Corrêa

Assim, rejeito os embargos determinando o prosseguimento da execução com as custas pelo Egte. P.R.I.

Proc. nº 16/83 Despejo

A. Zacarias Vieira de Andrade

R. Olívio Bernardo

Adv. Otaviano da Silva e Mancel da Silveira Borges

Vistos, etc. Esclareço que a ação de despejo não é o meio para receber os aluguéis, mas tão somente para obter a entrega do imóvel, aliás já conseguida pelo A. Este feito não tem mais objeto. Decreto, a sua extinção. Custas e honorários em 10% sobre o valor da causa, pelo R.P.R.I.

Proc. nº 60/82 Declaratória

A. Cezar Pedro Giacomini

R. Eustorgio de Andrade Brito e outro

Adv. Guilhermo R. Salazar, Antonino Moura Borgese Rubens José Franco Cozza

Diante do exposto e por todos os elementos que os autos trazem julgo IMPROCEDENTE o pedido para condenar o A. nas custas do processo e na honorária que fixo em 20% em favor do R. que contestou o feito, tornando sem eficácia a medida cautelar em apenso nos termos do artc. 808, III do CPC, com os prejuízos previstos na forma do art. 811, determinando que o Cartório de Protesto, sob ofício, proceda ao devido protesto. P.R.I.

Proc. nº 807/82 Anulação e Substituição de Título

A. Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv. Carmelino de Arruda Rezende

Dianete do exposto e tendo a relação processual tramitado regularmente julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a nulidade do título descrito acima e determinar que outro seja lavrado, em substituição, dentro do prazo de 60 dias, tu do nos termos do art. 910 e seguintes do CPC.c/c art. 36, §3º do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, ficando as' custas pelo Rgto.P.R.I.

Proc. nº 1172/82 Execução

A. Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda.

R. Geraldino Pereira dos Anjos

Adv. Dante R.L.da Costa

Vistos,etc.Defiro o pedido,extinguindo e arquivando-se o feito.Averbe-se.P.R.I.

Proc. nº 843/82 Execução

A. Constupasa Ind. Comércio e Const.Ltda.

R. Edevir Wiginesk

Adv. Aureliano Ferreira da Silva

Vistos;etc.Decreto a extinção do feito com base no art. 267,III do C.P.C.Averbe-se .Docs.,sob recibo e mediante pagamento das custas pelo A. P.R.I.

Proc. nº 1110/82 Execução

A. Paulo & Guimarães Ltda.

R. Gilberto Coelho

Adv. Arnaldo Vicente Filho

Diga o A.

Proc. nº 1006/82 Execução

A. Pacheco & Cia.Ltda.

R. Maurício Jorge Muniz e outro

Adv. Rosa Saddi

Diga sobre a avaliação

Proc. nº 1086/82 Execução

A. Monza Auto Peças Ltda.

R. Darcy Lopes Novais

Adv. Evandro Paes Barbosa

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 945/82 Execução

A. Nelson Nogueira Quelho

R. Olnei de Souza

Adv. Jésus Cunha

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 1141/82 Execução

A. Erlio Natalício Fretes

R. Sebastião Costa

Adv. Erlio N. Fretes

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 987/82 Execução

A. Dorval Afonso Vilela -Depósito Vilela

R. Omael Aguiar Matos

Adv. Delcindo Afonso Vilela

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 1166/82 Execução

A. Banco Mercantil de São Paulo S/A

R. Josi Paulo Monteiro

Adv. Osvaldo Cabral

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 1083/82 Execução

A. Betunel-Indústria e Comércio Ltda.

R. Empresa Construtora Tangará Ltda.

Adv. Rubens de Freitas e Ascârio Nantes

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 452/82 Execução

A. Arcinol -Artefatos de Cimento Moisés Ltda.

R. Renato Autunes da Silveira

Adv. Elias Gadia Filho

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 146/81 Ordinária de Nulidade

A. Rosala Kauan e s/m.

R. Luiz Carlos de Freitas e s/m. e outros

Adv. Potiguar Alvim Rezende e Dorival Renato Pavan

Ao arquivo até manifestação do interessado.

Processo nº 324/79 Execução

A. Banco Auxiliar de São Paulo S/A

R. Elfo Satiro

Adv. Evandro F.V.Bandeira e Jorge B.Cury

Diga o A. em 48 horas.Cls.

Proc. nº 549/82 Ordinária de Cobrança

A. Lacy Villa Maior Zapata

R. Rudel Espíndola Trindade e s/m.

Adv. Ananias Dias da Silva

Aguarde-se no arquivo o interesse do vencedor.

Proc. nº 91/83 Execução

A. Irmãos Faverão Ltda.

R. Hortencio Goulart Arruda

Adv. Sidenei Pereira de Melo

Diga o A.em 48 horas.

Proc. nº 89/83 Despejo

A. Salus Barbosa Anastácio

R. Vera Maria Ribeiro Mendonça

Adv. Sidenei Pereira de Melo

Diga o A.em 48 horas.

Proc. nº 649/79 Execução

A. Henorina Ocampo Bernobíc

R. Milton José Pereira

Adv. Jair dos Santos Pelicioni e Otaviano da Silva Assim,nos termos do art.593 do C.P.C. decreto a inelegibilidade do ato translativo do domínio praticado por Milton José Pereira e s/m.,em 01 de abril de 1981,favor de Luis Carlos Ferreira Borges e s/m.,referente ao lote de terreno nº 02 da Quadra 71,do loteamento Bairro Tiradentes-matrícula 26.672 da la. C.I.local,determinando os cancelamentos regulares e o registro da carta de arrematação expedida em favor do arrematante Nelson Quintão Fróes.Libere-se a quantia do lance em favor do credor e arquive-se o processo em face do credor não desejar a continuação da execução.P.R.I.

Proc. nº 1041/82 Execução

A. Imobiliária Ocampo Ltda.

R. Carlos Antonio Garcete Ribeiro

Adv. Esacheu C. Nascimento

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 1155/82 Despejo

A. Maria Parron Maria

R. Marcos Gomes de Oliveira

Adv. Adhemar M.Carvalho Filho

Diga o A.

Proc. nº 1088/82 Busca e Apreensão

A. Lojas Arapuã S/A

R. Claudio Manoel da Costa

Adv. Helio de Oliveira Machado

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 51/82 Execução

A. Odilon Fernandes da Silva

R. João Batista Moraes

Adv. Antonio de Araújo Chaves

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 1095/82 Execução

A. Margarida Pereira Lima

R. Neuci Augusta Fonseca Silveira

Adv. Jásus Cunha

Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 336/82 Execução

A. Banco da Amazônia S/A

R. SEpasul Sementes de Pastagens Sul Matogrossense Ltda.e outros

Adv. Deoclécio Boeira Braga e João Pereira da Silva

Digam sobre a avaliação.

Proc. nº 569/82 Execução

A. Dalgiro Ceolin

R. Sapatorama Ltda.

Adv. Aide Joana Santi e Ari Giachini

Defiro o desentranhamento,sob recibo nos autos.Arquive-se após.

Campo Grande,05 de abril de 1983.

SANDRA ALVES ELIAS,
Escrivãa do Cartório do Sexto Ofício.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. NILDO DE CARVALHO- Juiz de Direito da 4^a vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER ao réu MALEHIKO IWATA, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 148 § 29 c/c 25 do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial de Justiça da diligências, pelo presente fica intimado para comparecer a sala das Audiências da 4^a V.Criminal,sito na Rua Av. 31 de março 559 - Ed. do Forum - 1º andar, no dia 26 de abril

de 1983, às 13:30 horas, a fim de se ver processar sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. Nada mais. Eu, (a) (assinatura ilegível) Escrivã que o subscrevo. (a) Juiz NILDO DE CARVALHO.

(J.G. - A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS:

O Dr. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu WILSON LOUVEI

RA, brasileiro, solteiro, natural de Terenos-MS, filho de Marcelino Louveira e Dejanira Pedrosa, residente à Rua Miranda 1348 V.Sta. Carmélia, Oficial de Carpinteiro, exerce sua profissão SENCO-F.Scardini e Cia Ltda, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 § 19 inc.I do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiência da 4a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de Março 559 no dia 04 do mês de maio do ano de 1983, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Léa Borges Casemiro Pereira, Escrivã da 4a. Vara Criminal o subscrevo. (a) O juiz de Direito. (a) Dr. Nildo de Carvalho.

(J.G. - A)

Comarca de Dourados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ANGELO DAL TOÉ, ARISTIDES MARTINS DE OLIVEIRA, ARMANDO TOMASINI & FILHOS LTDA., ASSIS PIMENTA DOS REIS, HONORATO G. SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO POMPÍLIO LTDA., J. GOMES LTDA., MADEIREIRA MATOGROSSENSE LTDA., MADEIREIRA PAULISTA LTDA., MADEIREIRA RIO MIRANDA LTDA., MADEIREIRA SÃO PAULO LTDA., MARQUES IRMÃOS & CIA LTDA., MARQUES SCÂNDOLA LTDA., NELSON KARRU, POLENGHI S/A., SERRARIA ENTRE RIOS LTDA., SERRARIA JACI PORÁ LTDA., SERRARIA PIRATINY LTDA e CIRIEMA - IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o pre-

sente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 214/83 em que é requerente PIREMA - PIONEIRA REFLORESTADORA MATOGROSENSE LTDA e são requeridos ANGELO DAL TOÉ e outros em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, para NOTIFICAÇÃO de ANGELO DAL TOÉ, ARISTIDES MARTINS DE OLIVEIRA, ARMANDO TOMASINI & FILHOS LTDA., ASSIS PIMENTA DOS REIS, HONORATO G. SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO POMPÍLIO LTDA., J. GOMES LTDA., MADEIREIRA MATOGROSENSE LTDA., MADEIREIRA PAULISTA LTDA., MADEIREIRA RIO MIRANDA LTDA., MADEIREIRA SÃO PAULO LTDA., MARQUES IRMÃOS & CIA LTDA., MARQUES SCÂNDOLA LTDA., NELSON KARRU, POLENGHI S/A., SERRARIA ENTRE RIOS LTDA., SERRARIA JACI PORÁ LTDA., SERRARIA PIRATINY LTDA e CIRIEMA - IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., para que se manifestem, no prazo de quinze(15) dias, contrariando a pretensão, sob pena de não o fazendo anuirem implicitamente. De conformidade com a petição inicial e despacho que seguem transcritos: PETIÇÃO INICIAL - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS - PIREMA - PIONEIRA REFLORESTADORA MATOGROSENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Dourados, neste Estado, à Av. Joaquim T. Alves, 2.060, 1º andar, sala 06, estabelecida com o ramo de Elaboração e Execução de Projetos Florestais, inscrita no IBDF 1/51/70/0002-5, no CGC(MF) sob nº 03.617.727/0001-00, por seu procurador judicial, o advogado que a presente subscreve, escritório à Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.839, vem respeitosamente a presença de Vossa Exceléncia, notificar judicialmente, os abaixo nominados e qualificados, com fulcro no art. 867, do Código de Processo Civil, para o que expõe e requer: 1 - A notificação, na qualidade de administradora do Reflorestamento projeto Uirapuru, situado no KM 3 da BR-364 (Rodovia que liga Dourados a Ponta Porá), protocolado no IBDF sob nº 8.690/71, com 500.000 (quinhentas mil) árvores de eucalipto spp. (doc.1), cujo projeto tem idade variada de 11 a 12 anos, apto a corte e aproveitamento econômico; pretende nos termos da Portaria Normativa 269/81-P, expedida pela Presidência do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em 05.05.1.981, autorização para exploração das florestas cultivadas, para o que, protocolou requerimento em 22 de fevereiro de 1983, sob nº 000695, do projeto específico de plano de corte e aproveitamento econômico supramencionado. 2 - A notificante, já obteve, da maioria dos participantes do projeto Uirapuru, mencionado e caracterizado no item 1, anuência para exploração deste, na qual, consta condições, obrigações, direitos e deveres que seguem: a) A notificante, fará semestralmente prestação de contas dos rendimentos provindos da exploração econômica da floresta abatida, que ocorrerá a partir do décimo quinto dia do mês subsequente ao semestre vencido, no escritório da Reflorestadora, local para o qual deverá se dirigir o condômino (participante) interessado; b) Pelos serviços prestados na administração da execução do plano de corte e posterior venda das árvores abatidas, perceberá a notificante (Reflorestadora) 30% (trinta por cento) da receita bruta. c) Todas as despesas, desde a elaboração do plano de corte até o efetivo corte e venda das árvores,

correrão por conta exclusiva dos condôminos (participante), ficando a Reflorestadora livre de quaisquer despesas. 3- Ocorre, porém, que a notificante, não conseguiu contactar pessoalmente alguns dos participantes do projeto Gleba Uirapuru: ANGELO DAL TOÉ, ARISTIDES MARTINS DE OLIVEIRA, ARMANDO TOMASINI & FILHOS LTDA., ASSIS PIMENTA DOS REIS, HONORATO G. SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO POMPÍLIO LTDA., J. GOMES LTDA., MADEIREIRA MATOGROSENSE LTDA., MADEIREIRA PAULISTA LTDA., MADEIREIRA RIO MIRANDA LTDA., MADEIREIRA SÃO PAULO LTDA., MARQUES IRMÃOS & CIA LTDA., MARQUES SCÂNDOLA LTDA., NELSON KARRU, POLENGHI S/A., SERRARIA ENTRE RIOS LTDA., SERRARIA JACI PORÁ LTDA., SERRARIA PIRATINY LTDA., CIRIEMA - IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., para obtenção da anuência à exploração e aproveitamento, econômico da floresta, assim, para ressalva, prevenção e conservação de seus direitos e dos direitos dos participantes que já concordaram com o projeto, quer notificá-los judicialmente, nos termos do art. 867 do Código de Processo Civil, para que estes, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestem contrário à pretensão, sob pena de não o fazendo, anuirem implicitamente, permitindo a notificante, explorá-lo como melhor lhe convier e de acordo com o projeto já protocolado no IBDF. 4- Em positis, com fulcro no art. 867 e 870, inciso III, todos do Código de Processo Civil, requer à Vossa Exceléncia seja deferido a notificação, "sub judice", para que os notificandos nominados (item 3) se manifestem contrário à pretensão, no prazo de 15(quinze) dias, após a última publicação no Diário Oficial do Estado, junto a Reflorestadora (notificante), sob pena de não o fazendo, anuirem implicitamente, permitindo a notificante, explorá-lo como melhor lhe convier e de acordo com o projeto já protocolado no IBDF. Requer, ou trossim, a publicação por editais, face a não localização e a dificuldade de notificá-los pessoalmente, o que prejudicará a notificante e os participantes anuentes, que são mais de 50% (cinquenta por cento), do projeto em números de quotas. 5. Efetivada a notificação requerida, paga as custas e decorridas quarenta e oito horas, seja o presente autos, entregue a notificante, independentemente de traslado. Dá-se a presente para o fins legais, o valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Termos em que P, Deferimento, Dourados-MS., 28 de março de 1.983. (a) Ademar Silveira de Oliveira - OAB.MS nº 2.376. DESPACHO: R.A. Notifiquem-se por edital para que se manifestem no prazo de 15 dias. D. 29.03.83. (a) DR. José Augusto de Souza - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expedi-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove (29) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) MARINA HILOKO ITO, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. (CR\$ 18.500,00 - GR 9708 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE J. LUSA & CIA LTDA COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora J. LUSA & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma EXECUÇÃO FISCAL (feito nº 670/82) que lhe move O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida referente a Certidão de Dívida Ativa, nº 42/82, expedido pela Exatoria Especial das Rendas Estaduais de Dourados-MS, de CR\$ 223.815,69 (duzentos e vinte e tres mil, oitocentos e quinze cruzeiros e sessenta e nove centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta(30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo, nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, após o referido lapso de tempo, ser penhorado bens seus livre e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito(18) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983). Eu, (a) MARINA HILOKO ITO, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA-Juiz de Direito.

(J.G. - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MED MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOURADOS LTDA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora MED MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DOURADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, nº 669/82, que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida referente a Certidão de Dívida Ativa, nº 43/81, no valor de CR\$ 1.148.643,68 (Hum milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e tres cruzeiros e sessenta e oito centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, após o referido lapso de tempo, ser penhorados bens seus, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu,

(a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DROGAFARMA LTDA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora DROGAFARMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, nº 671/82, que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida referente a Certidão de Dívida Ativa, nº 935/82, expedida pela Exatoria Especial das Rendas Estaduais desta cidade, no valor de CR\$ 74.096,53 (Setenta e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e cinquenta e tres centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, após o referido lapso de tempo, ser-lhe penhorado bens seus, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos até decisão final. CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (A) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE J.ELIAS & FILHO LTDA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora J.ELIAS & FILHO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, nº 679/82, que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida, referente a Dívida Ativa, inscrita sob nº 02/82, expedida pela Exatoria Especial das Rendas Estaduais de Dourados MS, no valor de CR\$ 337.655,68 (Trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, após o referido lapso de tempo, ser-lhe penhorado bens seus tantos quantos bastem para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERDINANDO ANTÔNIO MARAGNO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor FERDINANDO ANTÔNIO MARAGNO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL - nº 32/83, que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida de CR\$ 15.764,78 (Quinze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, acrescida de juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no presente edital, contados da primeira publicação, ou em igual prazo; nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados bens, após o referido lapso de tempo, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. E para que chegue ao conhecimento e não alegue ignorância, expedi-se o presente que será afixado no lugar público de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1.983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL.

(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGENOR FREITAS MATOS, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DR. JOSE GOULART QUIRINO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edi-

tal virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, feito nº 140/83; que JOSEFA FERREIRA MATOS, move contra AGENOR FREITAS MATOS, brasileiro, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da ação proposta por JOSEFA FERREIRA MATOS, sob pena de não o fazendo presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora, cientificando-o de que o prazo para contestação é de 15 dias. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 02, do teor seguinte: "R. e A. Cite-se na forma requerida, com prazo de 30 dias. I-se. Ddos, 10.03.83. (a) José Goulart Quirino - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 29 Ofício de Justiça Cível, aos onze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983). Eu, (a) Elza de Nardo, escrivã, que o datilografei e subscrevi. (a) DR. JOSE GOULART QUIRINO - Juiz de Direito.

(CR\$ 4.500,00 - CR 9712 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELZA STABILE COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora ELZA STABILE, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, nº 674/82, que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida de CR\$ 15.305,11 (Quinze mil, trezentos e cinco cruzeiros e onze centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de se penhorar após o referido lapso de tempo, bens seus, livres e suficientes para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRAS-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983). Eu, (a) João Carlos de Oliveira, Escrivão Substituto, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO.

(J.G.-M)

EDITAL DE LEILÃO

O DR. JOSE GOULART QUIRINO, JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente editorial virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 28 de abril de 1983, às 14:00 horas, à porta principal do Edifício do Forum Cível local, sito à Rua Onofre Pereira de Matos s/nº, a porteira dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer nos seguintes bens penhorados à devedora Vanda Padilha de Campos, nos autos nº 22/83 de Execução Fiscal que lhe move o Estado de Mato Grosso do Sul nos quais foram avaliados em CR\$ 326.000,00 (Trezentos e vinte e seis mil cruzeiros), em curso por este Juízo e Cartório do 19 Ofício, a saber: 01 (um) filtro de ar, super cromado com elemento, ref. 5220; 01 (um) filtro a ar super pintado clemento, ref. 5221; 06 jogos de grade de frente pintada, ref. 5271 e 05 jogos de farol marca Rossi, alta e baixa, que se encontram em maos da devedora VANDA PADILHA DE CAMPOS com domicílio fiscal na Avenida Marcelino Pires, 5533. Dos autos não consta recurso pendente de discussão e ditos bens estão livres e desembargados de quaisquer ônus. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 19 Ofício, aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e tres. Eu, (a) Neusa M.Y. de Matos, escriva que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS) DR. JOSE GOULART QUIRINO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DA AUTO ELÉTRICA JANDIRA LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a devedora AUTO ELÉTRICA JANDIRA LTDA, na pessoa de seu representante legal estabelecida atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, se processam os termos de uma Ação de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 680/82 que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida de CR\$ 30.025,18 (Trinta mil, vinte e cinco cruzeiros e dezoito centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul, acrescida de juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referidos no edital, contados da primeira publicação, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado bens seus, após o referido lapso de tempo, livres e suficientes, para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ulteriores termos, até decisão final. CUMPRAS-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis (16) dias

do mes de março de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã e fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL
(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE KIYOSHI TAKAKI COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DES TA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o devedor KIYOSHI TAKAKI, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, está se processando os termos de uma ação de EXECUÇÃO FISCAL (feito nº 046/83), que lhe move o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para cobrar uma dívida, referente Certidão de Di vida Ativa, nº 87/82, expedida pela Exatoria Especial das Rendas Estaduais de Dourados-MS, no valor de CR\$ 118.350,44 (Cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos), mais juros, correção monetária e demais acessórios devidos, cujo valor deverá ser pago em cinco (05) dias, após os trinta (30) dias referido no edital, contados da primeira publicação, ou, nesse prazo nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, após o referido lapso de tempo, ser penhorado bens seus, livres e suficientes para garantir a dívida, prosseguindo-se a execução os seus ultei- riores termos, até decisão final. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e oiten ta e três (1983). Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (AS.) DR. JOSE AUGUSTO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO.
(J.G.-M)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE LEILÃO

Do bem penhorado pertencente ao executado JOÃO LUIS DA SILVA BARBOSA, nos autos nº 325/82, Ação de Execução que a Superintendência Nacional de Abastecimento move contra JOÃO LUIS BARBOSA, na forma da lei, etc.... FAZ SABER a todos que o presen-

te Edital virem ou dele conhecimento tiverem que próximo dia 27 de abril de 1983, às 15,00 horas, no saguão do Edifício do Fórum, desta cidade e Comarca de Três Lagoas-MS., a porteira dos Auditórios Sra. Elenita da Silva, levará a público o pregão de venda em arrematação a quem der e maior lance oferecer acima da avaliação de CR\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), do seguinte bem penhorado do executado: "um congelador METALFRIO, capacidade para 320 litros, cor branca, ano de fabricação 1978, 660 HF, 280281, nº 29349 110 volts, Gas 340 G., em perfeito estado e conservação." E caso não haja licitantes ficou designado o segundo pregão de leilão para o dia 10 de maio de 1983, no mesmo local e horário, também a quem der e maior lance oferecer, independentemente da avaliação Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e o bem encontra-se livre de ônus, ficando intimado o executado presente edital, independentemente de expedição de mandado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expedi-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Affonso Batista de Almeida, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. (a) Dr. Frederico Farias de Miranda.
(J.G....K)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DES TA CIDADE E COMARCA DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a LUIZ CARLOS BASSI, brasileiro, casado, motorista (Funcionário Público Estadual), residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, 2a. Vara, tramita uma ação de DIVÓRCIO (Feito nº 686/82), em que figura como requerente MARIA DE FÁTIMA BERNARDES, e requerido LUIZ CARLOS BASSI, em cuja ação foi determinado a expedição do presente Edital para a citação do requerido LUIZ CARLOS BASSI, para um prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, de conformidade com o R. Despacho de fls. 14 verso conforme segue transcrita em seu inteiro teor:- Vistos, etc. Fixo os alimentos provisionais em 30% do salário percebido pelo suplicado. Cite-se o por edital para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de revelia e de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Prazo do edital 30 dias. N.A., 25.03.83. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Nova Andradina-MS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é o presente expedido que será afixado no Fórum, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial, na forma da lei. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PESAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março de hum mil, novecentos e oitenta e tres. Eu, (a) Doriceu Contro, Escrivão Efetivo do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nova Andradina-MS., datilografei,

conferi e subscrevi. (AS.) DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA.
(J.G.-M)

COMARCA DE BANDEIRANTES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER ao réu GUMERCINDO PI-GOSSI, de qualificação e residência ignorada, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Pùblico ação penal pela infração do artigo 155 c/c art. 12, II do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da única vara, no Edifício do Forum local, sito à Rua Francisco Antonio de Souza, s/nº, no dia 08 do mês de junho do ano de 1983 às 16:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Milton Melgaref da Costa, o subscrevo. (AS.) DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO.
(J.G.-M)

Comarca de Bonito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

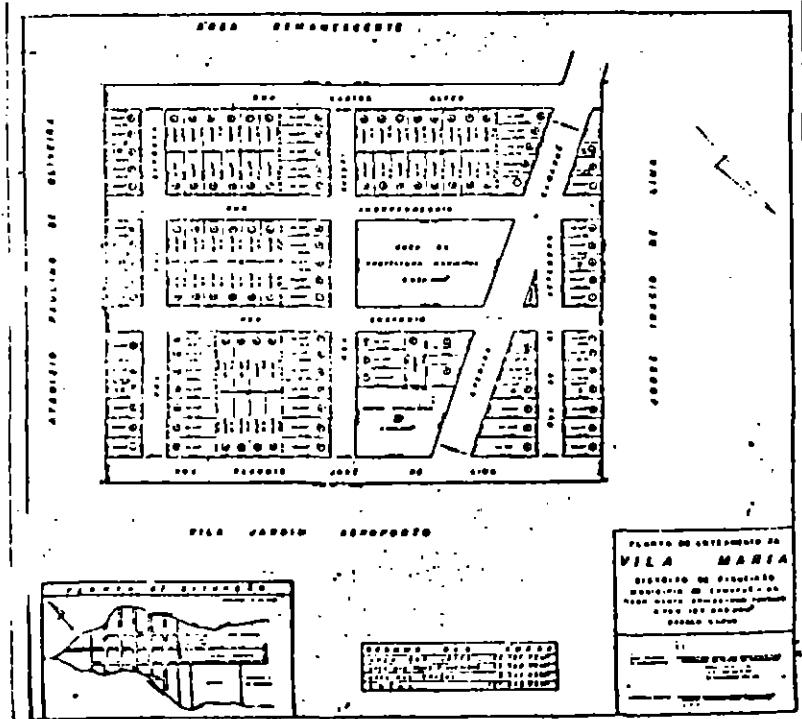
O DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE BONITO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER ao réu ROSALVO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Pùblico ação penal pela infração do artigo 121 "caput" do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da Única Vara, no Edifício do Forum local, sito à Rua Cel. Pilad Rebuá, 755, no dia 20 do mês de abril do ano de 1983, às 10:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de tres dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e tres. Eu, (a) Audir Bispo dos Santos, Auxiliar Judiciário o subscrevo. (AS.) DR. DIVONCIR SCHREINER MARAN - JUIZ DE DIREITO.
(J.G.-M)

Comarca de Camapuã

EDITAL

NELSON PEREIRA SEBA, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...



FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis, para exame de interessados de conformidade com

o artigo 18 da lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 1.979, memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal em 23 de novembro de 1.982, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado "VILA MARIA", com a área de 127.360,00 m² (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta metros quadrados), e as ruas correspondentes que ocupam a área de 1.634,75 m². Imóvel esse que se encontra matriculado sob nº 6.618, livro 02, ficha 01 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã-MS., compreendido dentro dos seguintes limites: ao NORTE Vila Jardim Aeroporto, ao SUL, com a gleba 2 (remanescente), ao NASCENTE, com a Chácara 20 e ao POENTE, com a Chácara nº 17. Imóvel esse de propriedade de MARIA GRISOSTOMO FURTADO, brasileira, desquitada, lides do lar, residente e domiciliada no Distrito de Figueirão-MS., portadora da Carteira de Identidade RG nº 100854-SSP/MT., e do CIC nº 107.562.481/91. Para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove (09) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983). (a) O OFICIAL DO REGISTRO - NELSON PEREIRA SEBA. (CR\$ 7.500,00 - GR 9691 - A)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

RESUMIDO ART.155, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O Dr. OTTO BITTENCOURT NETO Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Ação de DIVÓRCIO requerida por PAULO MARÇAL DO NASCIMENTO contra MARIA NEUZA GONÇALVES DO NASCIMENTO (Proc. nº 80/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do F. Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO na forma da lei a pessoa de MARIA NEUZA GONÇALVES DO NASCIMENTO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. petição: nos quais foi deferido e expedido Edital de Citação de Maria Neuza Gonçalves do Nascimento, brasileira, casada, de paradeiro ignorado, para contestar, querendo no prazo de 30 (trinta dias), a ação, tudo em conformidade com o despacho do MM. Juiz de Direito às fls. 10 v. dos autos. Ficando desta forma intimada para comparecer à Audiência de Conciliação dia 20.05.83 às 09:00 horas no Edifício do Fórum local, sito à Rua Cel. Juvencio s/nº. Não contestada a ação presumirão aceitos de fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Gislene Jara Neves, Escrivã Judiciária que o fiz da tilografar e assino. (a) Dr. Otto Bittencourt Neto - Juiz de Direito.

(J.G....K)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

FREQUENTANTE: DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR: DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

MEMBROS: DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN JUIZ DE DIREITO

DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH JUIZ DE DIREITO

DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA JURISTA

DOUTOR SINICHIRO HIGA JURISTA

DOUTOR GILBERTO SILVA CASTRO JUIZ DE DIREITO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Acórdão lido, assinado e prolatado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos vinte e nove dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e três, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 267 - PROCESSO Nº 101/82 - CLASSE II

RECURSO ELEITORAL EM QUE SÃO RECORRENTES LEVY DIAS, ARISTIDES GOMES FARIA E JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO E RECORRIDO O JUIZ ELEITORAL.

Julgaram prejudicados os mesmos e determinaram o arquivamento dos autos de ação penal. Decisão unânime e conforme o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, aos 29 de março de 1983.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL
MARISA PITTHAN RODRIGUES GOMES
DIRETORA SCE

Parte IV

Municipalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

* NELLY ELIAS BACHA
Prefeita Municipal

* APARECIDO DOS PASSOS
Chefe de Gabinete da Prefeita
* IONE KORB JARCEWSKI
Sub/Chefe de Gabinete da Prefeita
* RONALDO GALVÃO MODESTO
Procurador Jurídico
* AFRANIO DE ARAUJO SOBREIRA
Secretário Interino de Planejamento

- * ANTONIO MARQUES RODRIGUES
Secretário de Administração
- * AFRANIO DE ARAUJO SOBREIRA
Secretário da Receita
- * JURANDIR SANTANA NOGUEIRA
Secretário de Serviços Urbanos
- * VALDEMIR CORRÊA DE REZENDE
Secretário de Obras
- * NADIR GOMES ESTECA
Secretaria de Educação e Cultura
- * JOSE ROBERTO OLIVA
Secretário de Saúde
- * WANDA CELINIA DE BRITTO MOREIRA DA COSTA
Secretaria de Promoção Social

DECRETO NÚMERO 4.919, DE 06 DE ABRIL DE 1.983.

APOSENTA O FUNCIONÁRIO SILVINO MENDES DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

RESOLVE:

APOSENTAR compulsoriamente, nos termos do artigo 139 item I, combinado com o artigo 141 do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, o funcionário SILVINO MENDES DA SILVA,

Inspetor de Esgotos XI Nível 14, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 06 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTEIRA NÚMERO 163, DE 06 DE ABRIL DE 1.983.

ADMITE TEREZA FLORES KUNZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS

ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

ADMITIR TEREZA FLORES KUNZ para exercer as funções de Professor PA Referência 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 16 de março de 1.983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 06 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 163, DE 06 DE ABRIL DE 1.983.

COLOCA SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA EM MATO GROSSO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

COLOCAR os servidores ANAURI ROQUE GASPARATO, AMADIR SANTANA BARBOSA, EUGENIA BENTES, EVA PEREIRA BARBOSA, FLAUZINO CONCÁLVEIS DA COSTA e MAURO BRITO REGUERA, à disposição da Delegacia do Ministério da Educação e Cultura em Mato Grosso do Sul, com ônus para o Município.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 06 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 164, DE 06 DE ABRIL DE 1.983.

COLOCA A SERVIDORA ENEDINA RODRIGUES À DISPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

COLOCAR a servidora ENEDINA RODRIGUES, Professor PA-R4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à disposição da Coordenação Estadual do Instituto Nacional de Assistência ao Estudante, com ônus para o Município.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 06 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 165, DE 06 DE ABRIL DE 1.983.

COLOCA A SERVIDORA TEREZA FLORES KUNZ À DISPOSIÇÃO DO HOSPITAL SÃO JULIÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

COLOCAR a servidora TEREZA FLORES KUNZ,

Professor PA-R3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à disposição do Hospital São Julião, com ônus para o Município.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 06 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

PORTARIA NÚMERO 166, DE 06 DE ABRIL DE 1.983.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA MARIA CECILIA FERREIRA TEODORO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DISPENSAR sem justa causa MARIA CECILIA FERREIRA TEODORO das funções de Técnico de Administração Referência 18, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sob o regime das Leis Trabalhistas, com validade a contar de 22 de março de 1.983.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 06 DE ABRIL DE 1.983.

NELLY ELIAS BACHA
Prefeito Municipal

A V I S OEDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/83TOMADA DE PREÇOS

Q B J E T O : Aquisição de 30.000 Litros de álcool motor e 200 Latas de óleo diesel (additivo), destinadas aos veículos da PMCG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria de Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Av. Afonso Pena, 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 15 de Abril de 1.983, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço infra-mencionado.

Campo Grande, 05 de Abril de 1.983.

ANTONIO MARQUES RODRIGUES
Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBÜJA
Presidente - CPL

PMCG - DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA E BANCOS N.º

057/83

24 DIA	MARÇO MESES	1.983 ANO
MOVIMENTO DA TESOURARIA		
Recebimentos	6.811.740,51	CREDITO
Saque	12.637.549,80	
Pagamentos	1.710.709,80	
Depósitos	18.378.163,69	
Soma	19.449.090,11	DEBITO
Saldo Anterior	844.815,94	
Saldo Atual	205.232,56	
TOTAIS	20.294.106,05	20.294.106,05

PMCG - DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA E BANCOS N.º

057/83

25 DIA	MARÇO MESES	1.983 ANO
MOVIMENTO DA TESOURARIA		
Recebimentos	11.252.583,02	CREDITO
Saque	13.482.533,32	
Pagamentos	10.057.333,32	
Depósitos	14.516.444,87	
Soma	24.731.916,51	DEBITO
Saldo Anterior	205.232,56	
Saldo Atual	366.370,71	
TOTAIS	24.940.138,90	24.940.138,90

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCIARIO
Lucídio Nunes do Amaral
Chefe de Departamento FinanceiroSEC. DE PLANEJAMENTO
SEPLAN-MS

CH. DIV. TES. E BANCOS

CH. DIV. FINANCIARIO
Lucídio Nunes do Amaral
Chefe de Departamento FinanceiroSEC. DE PLANEJAMENTO
SEPLAN-MSESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Balancete Financeiro do Mês de FEVEREIRO de 1983

ANEXO I

TÍTULOS	RECEITA		DESPESAS	
	Cr\$ anterior	Cr\$ de mês	Cr\$ anterior	Cr\$ de mês
ORÇAMENTÁRIA				
RECETAS CORRENTES				
Receita Tributária	230.882.102,87	409.433.649,26	640.315.752,11	
Receita Patrimonial	3.958.419,78	2.490.493,57	6.438.913,35	
Transferências Correntes	168.176.371,33	209.239.965,68	377.416.317,01	
Outras Receitas Correntes	31.530.674,46	29.222.640,31	60.753.314,77	
RECETAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	- 0 -	25.799.685,00	25.799.685,00	
Alienação de Bens Níveis e Imóveis	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
Transferências de Capital	62.602.862,93	14.115.184,76	99.213.715,72	
SOMA:	498.920.431,37	712.810.539,68	1.272.771.531,24	
EXTRAORÇAMENTÁRIA				
Despesas à Pagar (Contrapartida)	6.658.144.613,84	517.939.535,72	5.171.156.159,56	
Depósitos de Diversas Origens	20.000,00	46.222,25	160.222,25	
Consignações	398.372,17	21.282.380,52	21.450.722,69	
Débito de Tesouraria	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
Convenções Diversas	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
SOMA:	4.638.562.998,01	514.358.338,49	5.192.931.314,50	
OUTRAS OPERAÇÕES				
Pedreiros Diversos	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
Receita à Classificar	718.065.891,04	396.372.110,39	514.438.051,31	
Transferências Financeiras	2.682.104,40	1.950.124,13	4.167.220,53	
SOMA:	120.747.995,44	398.272.242,52	519.020.223,84	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
Disponível				
Caixa		2.183.724,27		
Bancos C/Movimento		32.716.442,95		
Vinculado em C/C Bancárias		21.110.440,86		
SOMA:		55.229.147,08		
TOTAL GERAL:			1.6.977.931.743,58	
SALDO DO MÊS				
Disponível				
Caixa				9.863.471,44
Bancos C/Movimento				314.189.794,45
Vinculado em C/C Bancárias				10.854.610,36
SOMA:				324.913.876,25
TOTAL GERAL:				6.977.931.743,58

Prefeitura Municipal de Campo Grande, 16 de MARÇO de 1983.

Contador-Chefe

Tesoureiro

Secretaria de Planejamento

Prefeito Municipal

000-900

Publicações a Pedido

AVISO

AGROPECUÁRIA TUPI S/A
CCC-MS 27.530.336/0001-12

Capital autorizado Cr\$ 1.000.000,00

Capital subscrito Cr\$ 207.235.437,00

Capital integralizado Cr\$ 207.235.437,00

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas que se abrem a sua disposição na sede da sociedade, n.º Rua das Nogueiras, nº 642 - Cinop, Faz. 10 de Mato Grosso, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 / 76, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Mato Grosso, 28 de março de 1983
CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO
Diretor Superintendente

(Cr\$ 2.000,00-G.9710)

CONVOCAÇÃO

EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO ENTRE RIOS S/A
C.G.C/MF - 15.470.339/0001 - 29
SEDE RUA 13 DE MAIO, 2.825 - CAMPO GRANDE/MS

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 20 de abril de 1983, às 14 horas, na sede social, na Rua 13 de Maio, nº 2.825, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
 I) ORDINÁRIA:
 a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;

- b) Eleição de membros de Conselho Fiscal e respectivas remunerações;
c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social.

II) EXTRAORDINÁRIA:

- a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 296.720.000,00 para Cr\$.....
586.793.472,00.
b) Alteração do estatuto no tocante ao capital social.
c) Assuntos diversos.

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Campo Grande/MS., 01 de abril de 1983.

(a) José Cândido de Paula
Presidente

(Cr\$ 4.500,00...G.R...9723...K)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

SALIM NEHME SCAFF, brasileiro naturalizado, casado, pecuarista, CIC nº 003 694.921-04, atesta para os devidos fins que o talão de nº 545791 a 545800, Fazenda Forquilha, Inscrição Estadual nº 28003002316, foi extraviado, assumindo inteira responsabilidade.

(a) SALIM NEHME SCAFF

(Cr\$ 1.000,00-G.9675-1)

ATA

ACROPECUÁRIA DE COXIM S.A.
CCC 03.455.690/0001-28

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1983

SUMÁRIO: Na forma do disposto no art. 14 parágrafo 1º da Lei 6.404 de 15.12.1976.

LOCAL, DATA E SEDDE SOCIAL: Fazenda Coxim de ouro, município de Coxim-MS, às 10 horas do dia 19 de março de 1983.

PRESENÇA: Enquadramento de Acionistas representando mais de dois terços de ações com direito de voto, conforme se verificou de assinaturas no Líbro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Por editais publicados no Diário Oficial nos dias 21, 22 e 23/02/83 e nos dias 10, 11 e 12/03/83.

CONSTITUIÇÃO DA MESA: A reunião foi presidida pelo Acionista, Sr. Vicente Mammana Netto e secretariada pelo Acionista Olavo Guedes de Moraes.

OBJETO DE REUNIÃO: 1- Discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1982; 2- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e a fixação de sua remuneração; 3- Aprovação da Correção Monetária do Capital e a sua capitalização; 4- Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES: As deliberações foram tomadas por maioria absoluta de votos, respeitadas as restrições legais. 1 - Aprovada o relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.1982; 2- Eleição da Diretoria - foram reeleitos os Srs. OLAVO GUEDES DE MORAES, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente a rua 15 de novembro, 1290 apto 81, portador da CI 1.121.038 e CPF nº 018.118.869-68; LUIZ ANTONIO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente a rua 13 de junho, 2.508, portador da CI 5.730.158 e CPF nº 038.984.108-93, ambos residentes em Campo Grande-MS e eleito o Sr. OLAVO VILLAMAINA DE MORAES, brasileiro, solteiro, economista, residente a rua 15 de novembro, 1290 8º andar-Campo Grande, portador da CI 8.926.644 e CPF nº 042.717.468-60 ; 3- Eleição do Conselho Fiscal - Foram reeleitos os srs. Manoel Quintana Rydlewski, brasileiro, solteiro, advogado, residente a rua 15 de novembro 1111 em Coxim-MS; portador da CI 3.159.475 e CPF nº 328.798.498-53; Luiz Antonio Paro Jr., brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente a rua Viriato Bandeira, 682 em Coxim-MS, portador da CI nº 4084059 e CPF 21.026908-44; Mario Sergio Ribeiro, brasileiro, casado engº agrônomo, residente a rua Antonio de Albuquerque, n. 180 em Coxim-MS, portador da CI 36.923 e CPF 146.474.271-53. Para suplentes foram reeleitos os srs. Saúl Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente a rua Estados Unidos, n. 278 em Indaiatuba-SP, portador da CI 2715764 e CPF

038.445.640-57; Roberto Brichesi, brasileiro, casado, industrial, residente a rua Quintino Bocaiuva n. 177 em Salto-SP, portador da CI 5883182e CPF 208.892.478-87; Maria Rosa de Oliveira, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente a Rua Pedro Alvares Cabral n. 404 em Sorocaba-SP , portadora da CI 55722930 e CPF 248.497.828; 4- A remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal foi fixada em Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) anuais, pelo período deste mandato, a ser distribuído entre os Diretores e Conselheiros Fiscais Efetivos, respeitada a proporcionalidade prevista nos Estatutos Sociais; 5- Aumento do Capital Social na forma prevista nos artigos. 166 e 167 da Lei 6.404 de 15/12/76 - Capitalização das Reservas de Capital constituída em 31.12.82, resultante da Correção Monetária de Balanço. O valor de aumento será de CR\$ 88.678.800,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) ; o valor nominal da ação passará de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para CR\$ 39,55(trinta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), elevando o capital social de CR\$ 90.720.000,00(noventa milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para CR\$ 179.393.800,00 (cento e setenta e nove milhões,trezentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros). Permanecerá ainda como Reserva de Capital a quantia de CR\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois cruzeiros) relativa a fração de centavo ao valor nominal da ação. O artº 59dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artº 59 - O Capital social é de CR\$ 179.393.800,00 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros) representado por 4.536.000 -(quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil) ações ordinárias do valor nominal de CR\$ 39,55 (trinta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) cada uma". 6- Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal:-Tendo sido exaustivamente discutido nas Assembleias Gerais de 30.04.81 e 31.03.82 a situação da agricultura na região norte do nosso Estado, os srs. Acionistas houveram por bem colocar à venda a gleba denominada Fazenda Cofre de OUro. Desde o ano agrícola 78/79, o sistema de financiamento rural vem sendo sistematicamente alterado, através de uma série de artifícios: a) Introdução de "valores básicos de custeio", artificialmente manipulados nos gabinetes e completamente defasados no cálculo inicial e depois deteriorados pela infração no período entre a fixação e a utilização das verbas; b) Financiamentos de investimentos reduzidos para menos de 2 anos de prazo; c) Exigências cada vez maiores de "recursos próprios", quer nos investimentos, quer nos custeiros; d) Taxas de juros incompatíveis com os preços de mercado dos produtos agrícolas; e) Conceitos de custos, de produtividade, de investimentos, de transportes, de impostos, etc..., que são colocados nas planilhas, como válidos para todo o país, sem atentar para as regiões pioneiras, como é o caso de Mato Grosso do Sul. Propriedades rurais recentemente abertas, onde exigem uma dispensiosa infra estrutura do proprietário, sendo consideradas do mesmo nível das propriedades de outros estados, bem mais próximas dos centros consumidores, com uma infra estrutura bastante desenvolvida; f) Com a redução dos financiamentos de custeio, o seguro agrícola - Proagro - somente sobre o valor financiado, ou melhor, segura o financiamento dispensado do banqueiro e não a safra do agricultor, tendo este, pois, a impossibilidade de um trabalho tranquilo e seguro; g) O bom considerar que no ano passado o Banco Central estimulou os bancos comerciais particulares a financiar o grande produtor agrícola, sendo que estes, desprovidos de outras garantias além da terra, como é o caso da nossa empresa, que não pode aproveitar tais financiamentos. Desnecessário alongar em outras considerações - seriam extenuantes e de nenhuma valia. Aprovada a proposta de compra conforme opção assinada pelo interessado, fica a Diretoria investida de todos os poderes necessários previstos nos Estatutos e delegada por esta Assembleia, para autorizar a escritura, ressalvando, porém, as garantias, para a perfeita realização do negócio.Coxim, 10 de março de 1983

Vicente Mammana Netto - Presidente
Olavo Guedes de Moraes - Secretário
Ignez Villamaina
Olavo Villamaina de Moraes
Luiz Antonio de Moraes
Zelia Villamaina de Moraes
Sandra Villamaina de Moraes

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO

(a) OLAVO GUEDES DE MORAES - Secretário

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS., nesta data, foi arquivada sob o nº 1348

Campo Grande, 30-MAR-1983

(a)(assinatura ilegível)

(CR\$ 20.750,00 - GR 9709)

Cr\$ 45,00